



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 111ª
(CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA**

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

como Emissora



celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário



**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA
MINERVA S.A.**

Datado de 05 de dezembro de 2025



ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	3
2.	REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	23
3.	CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	25
4.	CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	28
5.	SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	42
6.	CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA	42
7.	RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA.....	57
8.	ORDEM DE PAGAMENTOS	73
9.	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	74
10.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	77
11.	AGENTE FIDUCIÁRIO	84
12.	ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CRA	94
13.	LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	102
14.	DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	105
16.	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES.....	111
	ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	116
	ANEXO II - DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	121
	(ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160)	121
	ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA.....	124
	ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE	125
	ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES.....	127
	DO AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM.....	127
	ANEXO VI - OUTRAS EMISSÕES AGENTE FIDUCIÁRIO.....	129
	ANEXO VII - DESPESAS DA EMISSÃO	150
	ANEXO VIII – TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL.....	154
	ANEXO IX – DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS	159
	ANEXO X – CRONOGRAMA INDICATIVO.....	160
	ANEXO XI – MODELO DO RELATÓRIO COM A INDICAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS FATURADAS SEMESTRALMENTE	162
	ANEXO XII – RELAÇÃO EXAUSTIVA DE PRODUTORES RURAIS – MODELO DE NOTIFICAÇÃO SOBRE OS PRODUTORES RURAIS.....	165



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 111ª (CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA HABITASEC SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MINERVA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

HABITASEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 388, na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano, CEP 01451-902, inscrita no CNPJ sob o nº 09.304.427/0001-58, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

como agente fiduciário, nomeado nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17, conforme abaixo definidas:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 111ª (Centésima Décima Primeira) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*” (“Termo de Securitização”), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei nº 11.076 (conforme abaixo definido), (ii) da Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido), (iii) do artigo 22 da Lei 14.430, (iv) da Resolução CMN 5.118 (conforme abaixo definido); e (v) da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definido), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. Definições, Prazos e Autorização

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais



contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Agente de Liquidação”

Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de agente de liquidação.

“Agente Fiduciário”

Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA.

“Amortização dos CRA”

Significa a Amortização dos CRA.

“ANBIMA”

Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.

“Anúncio de Encerramento”

Significa o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado nos termos do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.

“Anúncio de Início”

Significa o anúncio de início da Oferta a ser divulgado nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160.

“Aplicações Financeiras Permitidas”

Significa as aplicações financeiras em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha com *rating* em escala local igual ou superior à classificação de risco dos CRA e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha com *rating* em escala local igual ou superior à classificação de risco dos CRA, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto,



neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e (ii) se expressamente previsto neste Termo de Securitização.

“Assembleia Especial de Titulares dos CRA” ou “Assembleia Especial”

Significa a assembleia especial de Titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização e nos artigos 25 ao 32 da Resolução CVM 60.

“Auditor Independente do Patrimônio Separado”

Significa qualquer pessoa jurídica que venha a ser contratado pela Securitizadora, o qual será responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80.

“Aviso ao Mercado”

Significa o aviso ao mercado, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160.

“B3”

Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Boletim de Subscrição das Debêntures”

Significa cada boletim de subscrição por meio do qual a Securitizadora subscreverá as Debêntures.

“CMN”

Significa o Conselho Monetário Nacional.

“Código ANBIMA”

Significa o *“Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”* emitido pela ANBIMA, conforme em vigor nesta data.

“Código Civil”

Significa Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“COFINS”

Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

“Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”

Significa o anúncio a ser amplamente divulgado pela Emissora, mediante divulgação na forma prevista neste



		Termo de Securitização, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
“Conta do Patrimônio Separado”		Significa a conta corrente de nº 91520-0, na agência 0262, do Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.
“Conta de Liquidação”		Significa a conta corrente de nº 92541-5, na agência 0262, do Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430, utilizada para a movimentação com a clearing.
“Conta de Livre Movimentação”		Significa a conta corrente nº 50.777-6, na agência 2042-7 do Banco Bradesco, de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta.
“Contador do Patrimônio Separado”		Qualquer empresa a ser contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações), o contador é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80, ou o prestador que vier a substituí-la.
“Contrato de Distribuição”		Significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Pelo Rito de Registro Automático, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, em Até 4 (Quatro) Séries da 111ª (Centésima Décima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Habitasec Securitizadora S.A. com Lastro em Debêntures Emitidas Pela Minerva S.A.”</i>, celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora em 05 de dezembro de 2025, no âmbito da Oferta.



“Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante”

Significa o *“Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia”* e seus respectivos termos de adesão, celebrado entre a Emissora e o Custodiante.

“Contratos com Produtores Rurais”

Significam os *“Termos e Condições Gerais para Compra e Venda de Bovino (T&C)”* e as *“Notas de Negociação Vinculadas ao Compromisso de Compra e Venda de Bovinos”*, celebrados entre a Devedora e os produtores rurais ou suas cooperativas (em conjunto, “Contratos com Produtores Rurais”), aos quais serão destinados os recursos da Emissão, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

“Controlada(s)”

Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Parte em questão.

“Controlador(es)” ou “Controladora(s)”

Significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Controle”

Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Coordenador Líder”

Significa a **GALAPAGOS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar, parte, bairro Pinheiros, CEP 05.401-500, inscrita no CNPJ sob o nº 28.650.236/0001-92.

“CRA da Primeira Série”

Significam os CRA distribuídos no âmbito da 1ª (primeira) série.

“CRA da Segunda Série”

Significam os CRA distribuídos no âmbito da 2ª (segunda) série.

“CRA da Terceira Série”

Significam os CRA distribuídos no âmbito da 3ª (terceira) série.



“CRA da Quarta Série”

Significam os CRA distribuídos no âmbito da 4ª (quarta) série.

“CRA em Circulação”

Significam os CRA considerados para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em Assembleia Especial previstos neste Termo de Securitização, englobando todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos Prestadores de Serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

“CRA”

Significam os certificados de recebíveis do agronegócio, objeto da 111ª (centésima décima primeira) emissão da Emissora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora.

“Créditos do Patrimônio Separado”

Significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o Fundo de Despesas, bem como todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável.

“CSLL”

Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.



“Custodiante”

Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios.

“CVM”

Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Emissão”

Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 19 de dezembro de 2025.

“Data de Integralização”

Significa cada data de integralização dos CRA.

“Data de Pagamento de Remuneração”

Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA, conforme definido na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.

“Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série”

Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Primeira Série terão prazo de vigência de 2.561 (dois mil quinhentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 23 de dezembro de 2032.

“Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série”

Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Segunda Série terão prazo de vigência de 4.023 (quatro mil e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 24 de dezembro de 2036.

“Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série”

Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Terceira Série terão prazo de vigência de 4.023 (quatro mil e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 24 de dezembro de 2036.



“Data de Vencimento dos CRA da Quarta Série”	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Terceira Série terão prazo de vigência de 4.023 (quatro mil e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 24 de dezembro de 2036.
“Data de Vencimento dos CRA”	Significa a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série e Data de Vencimento dos CRA da Quarta Série, conjuntamente.
“Debêntures”	Significam as debêntures simples, de colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, da 18ª (décima oitava) emissão da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.
“Decreto nº 6.306/07”	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
“Despesas”	Significam as despesas incorridas direta e indiretamente com a Emissão, nos termos da Cláusula 14 e demais disposições deste Termo de Securitização.
“Devedora”	Significa a MINERVA S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 02093-1, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14.
“Dia Útil”	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração dos CRA.



“Direitos Creditórios Agronegócio”

do Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

“Distribuição Parcial”

Tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 (vi).

“Documentos Comprobatórios”

Correspondem, em conjunto, (i) à Escritura de Emissão; (ii) a este Termo de Securitização; e (iii) aos eventuais aditamentos dos documentos mencionados nos itens (i) e (ii) acima.

“Documentos da Operação”

Correspondem, em conjunto, (i) à Escritura de Emissão; (ii) ao presente Termo de Securitização; (iii) ao Contrato de Distribuição; (iv) ao Boletim de Subscrição das Debêntures; (v) ao Prospecto Preliminar e ao Prospecto Definitivo; (vi) à Lâmina da Oferta; (vii) o Aviso ao Mercado; (viii) o Anúncio de Início; (ix) o Anúncio de Encerramento; (x) aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta; e (xi) aos eventuais aditamentos dos documentos mencionados nos itens (i), (ii) e (iii) acima.

“Emissão”

Significa a 111ª (centésima décima primeira) Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até 4 (quatro) séries, objeto do presente Termo de Securitização.

“Emissora”

Significa a **HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo.

“Encargos Moratórios”

Corresponde à (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) aos juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, devidos nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso.



“Escritura de Emissão”

Significa o *“Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.”*, celebrado em 05 de dezembro de 2025, entre a Emissora e a Devedora.

“Escrutador”

Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de escriturador dos CRA.

“Escrutador das Debêntures”

Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de escriturador das Debêntures.

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”

Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.

“Eventos de Vencimento Antecipado”

Significam as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, de Resgate Antecipado dos CRA, previstas na Cláusula 7.6 deste Termo de Securitização.

“IN RFB 1.037”

Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.

“IN RFB 1.585”

Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.

“IN RFB 2.110”

Significa a Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.

“Instituições Autorizadas”

Significam quaisquer das Instituições Elegíveis que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela



Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina, igual ou superior (a) à classificação de risco mais elevada dentre as Instituições Elegíveis; ou (b) à classificação de risco conferida à Emissão, o que for maior.

“Instituições Elegíveis”

Instituições financeiras que, na data do investimento, possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina.

“Investidores Profissionais”

Significam aqueles definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”).

“Investidores Qualificados”

Significam os investidores qualificados, conforme definido nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.

“Investidores”

Significam, quando mencionados em conjunto, os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados.

“IOF”

Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.

“IPCA”

Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“IRPJ”

Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

“IRRF”

Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.

“ISS”

Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.

“JTF”

Significa Jurisdição de Tributação Favorecida.

“JUCESP”

Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.



“Legislação Socioambiental”	Significa qualquer legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente.
“Lei das Sociedades por Ações”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei nº 11.033”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei nº 11.076”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei nº 14.430”	Significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada.
“Lei nº 8.981”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção”	Significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a <i>UK Bribery Act of 2010</i> e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , se e conforme aplicável.
“Monta Máximo Primeira Série”	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 (ii).
“Montante Mínimo”	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 (vi).
“Notificação de Resgate”	Significa a notificação por escrito a ser enviada pela Devedora à Emissora e o Agente Fiduciário informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14.2.1 da Escritura de Emissão.



“Obrigações”

Significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive em razão de:

- (i) inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Debêntures, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta do Patrimônio Separado integrante do Patrimônio Separado;
- (ii) todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos Titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado;
- (iii) incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das Debêntures ou dos CRA, observado que a Devedora não será responsável (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer pagamento adicional à Emissora ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização;
- (iv) e despesas gerais decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; e/ou (v) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados.



“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”

Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente resgate de Debêntures em montante proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado disposto na Cláusula 4.14.2 da Escritura de Emissão.

“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”

Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total dos CRA feita pela Emissora, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA dos Investidores que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

“Oferta”

Significa a oferta pública de CRA no mercado brasileiro de capitais, destinada aos Investidores, sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, a ser realizada nos termos do artigo 26, inciso VII-A, alínea “b”, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

“Ônus”

Significa (i) qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, ou (ii) qualquer instituto jurídico com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

“Operação de Securitização”

Significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, na qual os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Devedora emitirá as Debêntures a serem subscritas pela Emissora; (ii) a Emissora realizará, com lastro nos Direitos



Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA nos termos da Lei nº 11.076, sob regime fiduciário, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e (iii) a Emissora efetuará a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures diretamente na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora, por conta e ordem.

“Ordem de Pagamentos”

Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures.

“Patrimônio Separado”

Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado e pela Conta do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando às Despesas.

“Período de Capitalização”

Significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.



“Pessoa”

Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

“PIS”

Significa as Contribuições aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Serviços Público (PIS/PASEP).

“Preço de Integralização das Debêntures”

Significa o valor devido à Devedora, pela Emissora, em decorrência da subscrição e integralização das Debêntures, correspondente **(i)** na primeira data de integralização das Debêntures, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(ii)** para as demais integralizações das Debêntures, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) acrescido da remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA até a data de sua efetiva integralização. As Despesas com a Operação de Securitização incorridas até a Data de Integralização dos CRA serão descontadas pela Emissora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos deste Termo de Securitização.

“Preço de Integralização dos CRA”

Significa o preço de integralização dos CRA, conforme descrito na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.

“Prestadores de Serviços”

Significam o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, a B3, o Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, quando referidos em conjunto, excluído o Coordenador Líder.

“Procedimento de Alocação”

Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas do Coordenador Líder, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos



artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; (ii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, observado o Montante Máximo Primeira Série, sendo certo que o resultado do Procedimento de Alocação será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures e a este Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Emissora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

“Prospecto Definitivo”

Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser divulgado nos termos da Resolução CVM 160.

“Prospecto” ou “Prospecto Preliminar”

Significa o prospecto preliminar da Oferta elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.

“Regime Fiduciário”

Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado e a Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”

Significam as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas emitidos pela ANBIMA de forma complementar ao Código ANBIMA, em vigor nesta data.

“Relatório”

Significa o relatório na forma do Anexo IV da Escritura de Emissão e do **Anexo XI** a este Termo de Securitização, que será apresentado pela Devedora ao Agente Fiduciário, com



cópia para a Emissora, para fins da comprovação da Destinação de Recursos.

“Remuneração”

Significa a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série, a Remuneração dos CRA da Terceira Série e a Remuneração dos CRA da Quarta Série, em conjunto.

“Resgate Antecipado das Debêntures”

Significa o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, na hipótese de (i) vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definido na Escritura de Emissão; (ii) de ausência de acordo acerca da Taxa de Substitutiva, no caso das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série; ou (iii) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

“Resgate Antecipado dos CRA”

Significa o resgate antecipado total dos CRA, em virtude da ocorrência de Resgate Antecipado das Debêntures.

“Resolução CMN 5.118”

Significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.

“Resolução CVM 160”

Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 17”

Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 30”

Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“Resolução CVM 44”

Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

“Resolução CVM 60”

Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

“Resolução CVM 80”

Significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022.



“Resolução CVM 81”

Significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

“RFB”

Significa a Receita Federal do Brasil.

“Taxa de Administração”

Significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada *pro rata die* se necessário.

“Taxa Substitutiva”

Significa (i) a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; (ii) no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série, dos Titulares dos CRA da Segunda Série e dos Titulares dos CRA da Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série, pelos Titulares de CRA da Segunda Série e pelos Titulares de CRA da Terceira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA e consequentemente das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar os mesmos níveis da remuneração das Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série.

“Termo de Securitização”

Significa este Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

“Titulares dos CRA da Primeira Série”

Significam os detentores dos CRA da Primeira Série.



“Titulares dos CRA da Segunda Série” Significam os detentores dos CRA da Segunda Série.

“Titulares dos CRA da Terceira Série” Significam os detentores dos CRA da Terceira Série.

“Titulares dos CRA da Quarta Série” Significam os detentores dos CRA da Quarta Série.

“Titulares dos CRA” Significam os Titulares dos CRA da Primeira Série, os Titulares dos CRA da Segunda Série, os Titulares dos CRA da Terceira Série e os Titulares dos CRA da Quarta Série, conjuntamente.

“Valor Inicial da Emissão” Tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 (iv)..

“Valor Nominal Unitário” Significa o valor nominal unitário de cada CRA que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

“VX Informa” Significa a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 24 de maio de 2023, registrada na JUCESP sob nº 224.865/23-7 em sessão realizada em 31 de maio de 2023 e publicada na CVM por meio do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do art. 2º da Resolução CVM nº 166 de setembro de 2022, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos ajustou artigo 22 parágrafo



3ª do Estatuto de modo a ampliar o limite de emissões de certificado de recebíveis, nos termos do art. 29 da Resolução CVM 160, R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais);

1.4. A emissão das Debêntures foi realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 05 de dezembro de 2025, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, que, dentre outros: (i) aprovou os termos e condições da emissão das Debêntures e da colocação privada, e (ii) autorizou a diretoria da Devedora a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da emissão das Debêntures e da colocação privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a Escritura da Emissão.

1.5. Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora declarou estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (i) ter como setor principal de atividade da Devedora o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis consolidadas anuais publicadas pela Devedora; (ii) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (iii) destinar os recursos obtidos com a emissão das Debêntures em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

2. Registros e Declarações

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no **Anexo IV** ao presente Termo de Securitização. Ademais, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3.

2.2. Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Os CRA serão depositados, nos termos da Resolução CVM 31: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA - módulo de distribuição de ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("CETIP21"), sendo a liquidação



financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

2.4. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e do artigo 33, §10 e §11, e do artigo 4º, parágrafo único, do Anexo Normativo I, ambos da Resolução CVM 60, (i) os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados, e (ii) desde que observados os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60 e, em especial, o disposto no artigo 33, §10 e §11, e artigo 4º, parágrafo único, do Anexo Normativo I, ambos da Resolução CVM 60, os CRI poderão ser negociados no mercado secundário entre o público investidor em geral, após o decurso do prazo de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, sendo certo que nesta data tais requisitos não se encontram cumpridos.

2.5. Nos termos do artigo 15 e seguintes, Capítulo VII, Seção I, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, a Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Nos termos do Anexo Complementar IX Capítulo II, Seção II, artigo 8º às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, os CRA serão classificados como:

- (i) Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea “b”, inciso I, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;
- (ii) Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II, artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;
- (iii) Atividade da Devedora: Terceiro comprador, uma vez que os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão serão destinados integral e exclusivamente para a Destinação de Recursos prevista na Cláusula 4.5 abaixo, nos termos da alínea “d”, inciso III, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas; e
- (iv) Segmento: Pecuária, em observância ao objeto social da Devedora descrito no item acima, nos termos da alínea “e”, inciso IV, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas.



3. Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo I** deste Termo de Securitização, nos termos do inciso V do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. A Devedora captará recursos por meio da emissão das Debêntures em favor da Emissora, no âmbito da Operação de Securitização. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão das Debêntures, será de até R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que haja a colocação de Debêntures equivalente ao Montante Mínimo (conforme definido abaixo).

3.3. As Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

3.3.1. A liquidação dos CRA deve ser precedida da efetiva subscrição, pela Emissora, das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais correspondem ao lastro dos CRA objeto da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão.

3.3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

3.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.5. Na hipótese da instituição financeira fornecedora da Conta do Patrimônio Separado não ser mais considerada de primeira linha (instituições financeiras que tenham a classificação de



risco no mínimo equivalente a “brAAA (sf)” em escala nacional, atribuída pela agência S&P, Fitch ou Moody’s, ou qualquer de suas representantes no País), a Emissora deverá abrir uma nova conta, em uma instituição financeira que possua critério comum de ser uma instituição de primeira linha, em até 30 (trinta) dias corridos da data do seu rebaixamento e desde que observado o § 3º do artigo 25 da Resolução CVM 60, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.5.1. Na hipótese de abertura da nova conta referida acima, nos termos da Cláusula 3.5, acima, a Emissora deverá informar a nova conta, em até 3 (três) Dias Úteis antes do próximo pagamento devido pela Devedora, mediante envio de notificação: (i) ao Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.5.2 abaixo; e (ii) à Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 3.5 acima.

3.5.2. Observado o § 3º do artigo 25 da Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para tal celebração, para alterar as informações da Conta do Patrimônio Separado, a fim de prever as informações da nova conta, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, “Conta do Patrimônio Separado”, em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.5.1 acima.

3.5.3. As alterações previstas nas cláusulas acima, devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido implementadas.

3.5.4. Todos os recursos da Conta do Patrimônio Separado deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 3.5, acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.5.2 acima.

Custódia do lastro

3.6. Em atendimento ao artigo 34 da Resolução CVM 60, uma via digital da Escritura de Emissão e uma via digital deste Termo de Securitização, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista no modelo do **Anexo IV** deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos



do **Anexo IV** deste Termo de Securitização, quais sejam, a Escritura de Emissão, o Boletim de Subscrição das Debêntures e o Termo de Securitização, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.7. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora mediante a subscrição e integralização das Debêntures, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

3.8.1. Nos termos da Escritura de Emissão, a integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures, a qualquer tempo, após a integralização dos CRA, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora.

3.8. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Escritura de Emissão.

3.9. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta do Patrimônio Separado, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.10. A liquidação dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, a ser realizada por meio da subscrição das Debêntures. Desta forma, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissora serão observadas anteriormente à liquidação dos CRA.

3.11. Não foram e/ou serão aplicadas quaisquer taxas de desconto na subscrição e integralização das Debêntures.



4. Características dos CRA e da Oferta

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 111ª (centésima décima primeira) Emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 4 (quatro) Séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de CRA a ser alocada em cada série, serão definidas em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de Alocação, observado o Montante Máximo Primeira Série. Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA emitidos serão alocados nas Séries remanescentes, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de Alocação, observado (a) que a quantidade de CRA a serem alocadas na Primeira Série deverá respeitar ao montante máximo de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) (“Montante Máximo Primeira Série”) e (b) a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo). Neste caso, (a) os CRA que não forem emitidos serão automaticamente cancelados e não produzirão qualquer efeito; (b) as intenções de investimento dos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão automaticamente canceladas; e (c) as ordens de investimento relacionadas aos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão desconsideradas. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de CRA prevista no item “iii” abaixo, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”).
- (iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 230.000 (duzentos e trinta mil) CRA. A quantidade de CRA a serem alocados em cada uma das Séries, bem como a existência de cada uma das Séries serão determinados por meio do Procedimento de Alocação, observado o sistema de Vasos Comunicantes e a Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que respeitado o Montante Mínimo, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas Séries e a quantidade de CRA alocados por Série serão formalizados por meio de aditamento a este Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação societária da Devedora, e/ou aprovação dos Titulares dos CRA e/ou da Securitizadora.
- (iv) Valor Inicial da Emissão: o valor total da Emissão será de até R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Inicial da Emissão”),



observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo (conforme abaixo definido).

- (v) Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA têm valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (vi) Distribuição Parcial: Será admitida a possibilidade de distribuição parcial dos CRA, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CRA correspondente a, no mínimo, R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) (“Montante Mínimo”). A manutenção da Oferta dos CRA está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo, observado que uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder e com a Devedora, poderá decidir por reduzir o valor total da emissão dos CRA até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento (“Distribuição Parcial”). Caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão, até o final do prazo máximo de colocação dos CRA, os CRA não colocados no âmbito da Oferta dos CRA serão cancelados.
- (vii) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é 19 de dezembro de 2025.
- (viii) Local de Emissão: cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
- (ix) Vencimento dos CRA: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série será em 23 de dezembro de 2032, dos CRA da Segunda Série em 24 de dezembro de 2036, dos CRA da Terceira Série em 24 de dezembro de 2036 e dos CRA da Quarta Série em 24 de dezembro de 2036.
- (x) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série e dos CRA da Quarta Série não serão objeto de atualização monetária.
- (xi) Remuneração dos CRA: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus à Remuneração, conforme disposta na Cláusula 6.2. abaixo.
- (xii) Amortização: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série. O Valor Nominal



Unitário dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série e dos CRA da Quarta Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 22 de dezembro de 2035 e a segunda parcela nas respectivas Datas de Vencimento.

- (xiii) Regime Fiduciário: Sim.
- (xiv) Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, em favor dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.
- (xv) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, das respectivas Séries, sem prejuízo da Remuneração, incidirão sobre o valor em atraso juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente “*pro rata temporis*” desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Devedora; e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos Titulares de CRA.
- (xvi) Ambiente de Depósito, Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.
- (xvii) Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.
- (xviii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores



em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na Conta do Patrimônio Separado.

- (xix) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xx) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA devidas no mês em questão serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento dos CRA. Esta prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.
- (xxi) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente pela Devedora na Conta do Patrimônio Separado.
- (xxii) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: **(a)** Despesas; **(b)** recomposição do Fundo de Despesas; **(c)** pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios; **(d)**



Remuneração dos CRA; e **(e)** Amortização ou valor correspondente em caso de resgate antecipado.

- (xxiii) Vinculação dos Pagamentos: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.
- (xxiv) Fundo de Amortização e Fundo de Liquidez: Não foi nem será constituído **(i)** fundo de amortização para a presente Emissão e/ou **(ii)** fundo de manutenção de liquidez para os CRA.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Resolução CVM 160, no montante inicial de até R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), sob regime de melhores esforços de colocação para o Valor Inicial da Emissão, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

4.2.1. Observadas as condições do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder iniciará a Oferta após (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos termos descritos no Contrato de Distribuição. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos a serem adotados na B3.

4.2.2. O Coordenador Líder, com a expressa anuência da Devedora, elaborou o plano de distribuição dos CRA, o qual leva em conta sua relação com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores.

4.2.3. Os CRA serão objeto de oferta de distribuição pública, destinada aos Investidores, sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160.



4.2.4. Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, o prazo máximo para colocação dos CRA será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início ou até que ocorra a subscrição e integralização da totalidade dos CRA, o que ocorrer primeiro. Ato contínuo, a Emissora e o Coordenador Líder divulgará o Anúncio de Encerramento nos termos do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.

4.2.5. Público-alvo. Os CRA serão distribuídos exclusivamente aos Investidores, sendo os CRA negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários observadas as regras previstas na Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis.

4.2.6. O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio.

4.3. Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: (i) a obtenção do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido) aos Investidores, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

4.3.2. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora e da Devedora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, observadas as regras de alocação de CRA estabelecidas no Contrato de Distribuição.

4.3.3. Procedimento de Alocação: No âmbito da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelo Coordenador Líder da Oferta, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA e, de modo a definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; (ii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures, observado o Montante Máximo Primeira Série (“Procedimento de Alocação”), sendo certo que o resultado do Procedimento de Alocação será refletido por meio de aditamento a este Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de Debêntures, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Securitizadora e/ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA.



Destinação e Vinculação de Recursos

4.4. Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, observada a constituição do Fundo de Despesas e o pagamento das Despesas iniciais da Operação de Securitização, bem como aquelas previstas no Contrato de Distribuição, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures.

4.5. Destinação de Recursos pela Devedora. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados destes, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do artigo, nos termos do artigo 164 da IN RFB 2.110, do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios ("Destinação de Recursos").

4.5.1. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures representam direitos creditórios vinculados a uma relação comercial existente entre a Devedora e produtores rurais ou suas cooperativas, e os recursos serão destinados conforme o disposto na Cláusula 4.5 acima, na forma prevista no inciso II, do § 4º e do § 7º, do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. A lista exaustiva dos produtores rurais mencionados na Cláusula 4.5 acima, bem como suas respectivas qualificações encontram-se no Anexo II da Escritura de Emissão e no **Anexo IX** do presente Termo de Securitização.

4.5.1.1. A Devedora poderá, a qualquer tempo e independentemente de aprovação pelos Titulares de CRA, atualizar a relação de produtores rurais que integra o Anexo II da Escritura de Emissão e o **Anexo IX** deste Termo de Securitização, identificados de forma exaustiva, para inclusão de novos produtores rurais, mediante envio de notificação pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, em conformidade com o modelo previsto no Anexo V da



Escritura de Emissão e no **Anexo XII** deste Termo de Securitização, sendo certo que a relação de produtores rurais indicada acima será atualizada e refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão e a este Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Emissora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio da notificação prevista no **Anexo XII** deste Termo de Securitização. Eventuais novos produtores rurais a serem incluídos deverão respeitar os seguintes critérios mínimos, a serem verificados pela Securitizadora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA: (i) se forem caracterizados como produtores rurais nos termos da IN RFB 2.110, conforme descrito acima; (ii) possuírem inscrição estadual de produtor rural ativa; (iii) possuírem CNAE de atividade de produtor rural primária ou secundária; e (iv) observem, conforme aplicável, os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118.

4.5.1.2. A Devedora estima que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo III da Escritura de Emissão e no **Anexo X** deste Termo de Securitização ("**Cronograma Indicativo**"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observadas as obrigações desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, a despeito da possibilidade de ocorrer resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à Destinação dos Recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA, ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da emissão de Debêntures, e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente dos CRA, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA.

4.5.2. A comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora será realizada nos termos da Cláusula 4.5.4 deste Termo de Securitização e mediante apresentação, ao Agente Fiduciário, dos Contratos com Produtores Rurais aos quais serão destinados os recursos da Emissão, em



montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.5.3. Os animais, em especial os bovinos, que serão adquiridos pela Devedora no âmbito dos Contratos com Produtores Rurais enquadram-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois tratam-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.5.4. Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder à fiscalização do emprego dos recursos obtidos com a emissão de Debêntures, diligenciando e envidando seus melhores esforços para obter junto à Emissora e/ou Devedora a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do Relatório, acompanhado das respectivas notas fiscais e seus arquivos XML emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas no Relatório, bem como, conforme o caso, dos contratos, faturas e/ou documentos relacionados à Destinação de Recursos, de acordo com os termos da Escritura de Emissão e este Termo de Securitização, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da data de integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. A inobservância, pela Devedora, dos prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima será considerada um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 4.15.2(i) da Escritura de Emissão.

4.5.5. O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.5.4 acima.



4.5.6. Uma vez atingida e comprovada, ao Agente Fiduciário, a aplicação do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à Destinação de Recursos, o Agente Fiduciário ficará desobrigado em relação à comprovação da destinação dos recursos posteriores e a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas Cláusulas acima, exceto se, em razão de determinação de autoridades competentes, ou atendimento à normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

4.5.7. A Devedora deverá enviar o Relatório ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo de 6 (seis) meses previsto na Cláusula 4.5.4, subitem (i) acima. O Agente Fiduciário deverá avaliar o Relatório e documentos comprobatórios e informar à Devedora sobre sua aceitação ou sobre a necessidade de eventuais esclarecimentos e/ou informações adicionais, desde que requeridos pela legislação e regulamentação em vigor, devendo a Devedora apresentar tais esclarecimentos e/ou informações em até 20 (vinte) dias contados do recebimento da respectiva notificação do Agente Fiduciário.

4.6. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA, por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado:

- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e despesas incorridas, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo;



- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos neste Termo de Securitização; e
- (v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Agente de Liquidação

4.7. O Agente de Liquidação será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.3 acima.

Escriturador

4.8. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3 em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

Procedimento de Substituição do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, da B3 e do Custodiante

4.9. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

4.10. A Assembleia Especial a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer



até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

4.10.1. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da celebração do aditamento ao presente Termo de Securitização, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

4.10.2. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, observados os quóruns previstos na Cláusula 12 abaixo.

4.10.3. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

4.11. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.12. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Agente de Liquidação, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.13. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, desde que aprovado pela totalidade dos Titulares de CRA em Circulação em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.14. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Custodiante, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.15. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Substituição da Securitizadora



4.16. A Securitizadora poderá ser destituída ou substituída da sua função de administradora do Patrimônio Separado nas seguintes situações: (i) insuficiência dos bens do patrimônio separado para liquidar os CRA; (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora; (iii) nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização; e (iv) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

4.16.1. O cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

4.16.2. Na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 4.16 acima, cabe à Emissora, ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário convocar a Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

4.16.3. Na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 4.16 acima, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do patrimônio separado e, em até 15 (quinze) dias contados de sua ciência, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a substituição da Securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação.

4.16.4. A substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado deverá ser aprovada pelo voto de Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

4.17. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

4.18. Será devida ao Auditor Independente do Patrimônio Separado pelas suas funções a remuneração anual conforme descrito no **Anexo VII**, atualizada anualmente pelo IPCA.

4.18.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, em razão da regra de rodízio na prestação dos serviços do Auditor Independente do Patrimônio Separado.



4.18.2. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado sem a observância da hipótese prevista no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

4.18.3. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, às entidades administradas dos mercados regulamentos em que os CRA sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização da CVM.

4.19. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições previstas nas Cláusulas a 4.9 a 4.18.3 acima, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Instrumentos Derivativos

4.20. A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Custodiante

4.21. O Custodiante é responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Será devida a remuneração anual conforme descrito no **Anexo VII**.

4.21.1. As parcelas de remuneração do Custodiante, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

4.21.2 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.



4.21.3. A remuneração prevista nesta Cláusula 4.20 não inclui despesas que estejam fora do escopo da função de Custodiante, conforme o caso, mas que sejam necessárias à prestação dos serviços pelo Custodiante, conforme o caso, durante a implantação e vigência dos serviços, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

5. Subscrição e Integralização dos CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, pago à vista em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.4 acima.

5.2. Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, sendo integralizados (i) na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. O Valor Nominal Unitário poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será: (i) o mesmo para todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma data e, consequentemente, o Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada uma das Séries poderá ser acrescido de ágio ou deságio de forma correspondente; e (ii) aplicado em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração no IPCA; (d) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou (e) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA.

6. Cálculo da Remuneração e da Amortização dos CRA



6.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série e dos CRA Quarta Série não serão atualizados monetariamente.

6.2. Remuneração dos CRA da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Primeira Série”).

6.2.1. A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator de Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$



onde:

“Fator DI” = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

“n” = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série, sendo “n” um número inteiro;

“k” = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até “n”, sendo “k” um número inteiro;

“TDI_k” = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 3 (três) Dias Úteis (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator Spread” = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“spread” = 0,8000 (oito mil décimos de milésimos); e



“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores diários, $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) para efeito do cálculo de Dik será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

6.3. Remuneração dos CRA da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Segunda Série”).

6.3.1. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$



onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

Onde:

“Fator DI” = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

“n” = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

“k” = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até “n”, sendo “k” um número inteiro;

“TDI_k” = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:



$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 3 (três) Dias Úteis (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator Spread” = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“spread” = 1,0000 (um inteiro); e

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *spread*) é considerado com 9



(nove) casas decimais, com arredondamento; e

- (v) para efeito do cálculo de DI será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

6.4. Remuneração dos CRA da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Alocação, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)¹, correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2032 (DI1F32), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Terceira Série”).

6.4.1. A Remuneração dos CRA da Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator DI - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Terceira Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorDI” = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou da data de pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte

¹ Nesta página, acessar “Cotações”, depois “Resumo Estatístico”, selecionar a data e, por fim, “Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0”.



forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

“n” = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

“k” = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo “k” um número inteiro;

“p” = percentual aplicado sobre a Taxa DI, a ser definido no Procedimento de Alocação, informado com 2 (duas) casas decimais;

“TDI_k” = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 3 (três) Dias Úteis (*overnight*) utilizada com 2 (duas) casas decimais.

- (i) efetua-se o produtório dos fatores $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3; e
- (iv) para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 3



(três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

6.5. Remuneração dos CRA da Quarta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, equivalente ao percentual correspondente à respectiva Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de Alocação, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)², correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2032 (DI1F32), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Quarta Série” e, em conjunto com a Remuneração dos CRA da Primeira Série, Remuneração dos CRA da Segunda Série e com a Remuneração dos CRA da Terceira Série, “Remuneração dos CRA” ou “Remuneração”, respectivamente).

6.5.1. A Remuneração dos CRA da Quarta Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Quarta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

² Nesta página, acessar “Cotações”, depois “Resumo Estatístico”, selecionar a data e, por fim, “Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0”.



onde:

“Taxa”: taxa de juros, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser fixada no Procedimento de Alocação; e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

6.6. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição (“Taxa Substitutiva”): (i) a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série, Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Segunda Série e de Titulares dos CRA da Terceira Série (em separado), as quais terão como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série, pelos Titulares de CRA da Segunda Série e pelos Titulares dos CRA da Terceira Série, respectivamente, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série, e consequentemente das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, parâmetros estes que deverão preservar os mesmos níveis da Remuneração dos CRA da Primeira Série, da Remuneração dos CRA da Segunda Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série. Tal Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série, Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Segunda Série e dos Titulares dos CRA da Terceira Série deverão ser convocadas nos termos deste Termo de Securitização.

6.7. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão, o último valor da Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os



Titulares de CRA da Primeira Série, os Titulares de CRA da Segunda Série e os Titulares de CRA da Terceira Série quando da divulgação posterior da taxa de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.8. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série, da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Segunda Série e da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série, as referidas assembleias especiais não serão mais realizadas, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série, da Remuneração dos CRA da Segunda Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série.

6.9. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da Primeira Série e/ou os Titulares de CRA da Segunda Série e/ou os Titulares de CRA da Terceira Série, conforme o caso, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e/ou a Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Segunda Série e/ou Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série, mencionada na Cláusula 6.8 acima, na forma estabelecida neste Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série e/ou Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e/ou da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Segunda Série e/ou da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, (ii) da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido em segunda convocação ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e/ou pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série e/ou pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série e/ou da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série e/ou da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, imediatamente anterior, e/ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, imediatamente anterior, e/ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, imediatamente anterior, conforme o caso, não sendo



devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou a Remuneração dos CRA da Segunda Série a Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, nesta situação será a última Taxa DI disponível.

6.10. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de junho e dezembro, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série	Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA ("TAI")	Incorpora Juros?
1	24/06/2026	0,0000%	Não
2	24/12/2026	0,0000%	Não
3	24/06/2027	0,0000%	Não
4	23/12/2027	0,0000%	Não
5	22/06/2028	0,0000%	Não
6	22/12/2028	0,0000%	Não
7	22/06/2029	0,0000%	Não
8	22/12/2029	0,0000%	Não
9	23/06/2030	0,0000%	Não
10	22/12/2030	0,0000%	Não
11	22/06/2031	0,0000%	Não
12	24/12/2031	0,0000%	Não
13	24/06/2032	0,0000%	Não
14	Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série	100,0000%	Não

6.11. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de janeiro e julho, conforme indicado na tabela abaixo:



Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série	TAI	Incorpora Juros?
1	24/06/2026	0,0000%	Não
2	24/12/2026	0,0000%	Não
3	24/06/2027	0,0000%	Não
4	23/12/2027	0,0000%	Não
5	22/06/2028	0,0000%	Não
6	22/12/2028	0,0000%	Não
7	22/06/2029	0,0000%	Não
8	22/12/2029	0,0000%	Não
9	23/06/2030	0,0000%	Não
10	22/12/2030	0,0000%	Não
11	22/06/2031	0,0000%	Não
12	24/12/2031	0,0000%	Não
13	24/06/2032	0,0000%	Não
14	23/12/2032	0,0000%	Não
15	23/06/2033	0,0000%	Não
16	22/12/2033	0,0000%	Não
17	22/06/2034	0,0000%	Não
18	22/12/2034	0,0000%	Não
19	22/06/2035	0,0000%	Não
20	22/12/2035	50,0000%	Não
21	22/06/2036	0,0000%	Não
22	Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série	100,0000%	Não

6.12. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Terceira Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de janeiro e julho, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série	TAI	Incorpora Juros?
1	24/06/2026	0,0000%	Não
2	24/12/2026	0,0000%	Não



Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série	TAI	Incorpora Juros?
3	24/06/2027	0,0000%	Não
4	23/12/2027	0,0000%	Não
5	22/06/2028	0,0000%	Não
6	22/12/2028	0,0000%	Não
7	22/06/2029	0,0000%	Não
8	22/12/2029	0,0000%	Não
9	23/06/2030	0,0000%	Não
10	22/12/2030	0,0000%	Não
11	22/06/2031	0,0000%	Não
12	24/12/2031	0,0000%	Não
13	24/06/2032	0,0000%	Não
14	23/12/2032	0,0000%	Não
15	23/06/2033	0,0000%	Não
16	22/12/2033	0,0000%	Não
17	22/06/2034	0,0000%	Não
18	22/12/2034	0,0000%	Não
19	22/06/2035	0,0000%	Não
20	22/12/2035	50,0000%	Não
21	22/06/2036	0,0000%	Não
22	Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série	100,0000%	Não

6.13. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Quarta Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de janeiro e julho, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série	TAI	Incorpora Juros?
1	24/06/2026	0,0000%	Não
2	24/12/2026	0,0000%	Não
3	24/06/2027	0,0000%	Não
4	23/12/2027	0,0000%	Não



Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série	TAI	Incorpora Juros?
5	22/06/2028	0,0000%	Não
6	22/12/2028	0,0000%	Não
7	22/06/2029	0,0000%	Não
8	22/12/2029	0,0000%	Não
9	23/06/2030	0,0000%	Não
10	22/12/2030	0,0000%	Não
11	22/06/2031	0,0000%	Não
12	24/12/2031	0,0000%	Não
13	24/06/2032	0,0000%	Não
14	23/12/2032	0,0000%	Não
15	23/06/2033	0,0000%	Não
16	22/12/2033	0,0000%	Não
17	22/06/2034	0,0000%	Não
18	22/12/2034	0,0000%	Não
19	22/06/2035	0,0000%	Não
20	22/12/2035	50,0000%	Não
21	22/06/2036	0,0000%	Não
22	Data de Vencimento dos CRA da Quarta Série	100,0000%	Não

Encargos Moratórios

6.14. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

6.14.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.21 abaixo, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos Titulares de CRA.

6.14.1.1. Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora aos Titulares de CRA, que não decorra de atraso no pagamento dos valores devidos



pela Devedora nos termos da Cláusula 6.14 acima, e desde que a Emissora incorra em dolo ou culpa, a Emissora estará sujeita ao pagamento de Encargos Moratórios aos Titulares de CRA.

7. Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

Resgate Antecipado Facultativo dos CRA

7.1. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial ou total dos CRA, sem prejuízo das disposições constantes na Cláusula 7.3 abaixo.

Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA

7.2. Os CRA não estarão sujeitos a qualquer amortização extraordinária.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

7.3. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série, e/ou dos CRA da Quarta Série, de forma total, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14.2 da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.4. A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá comunicar todos os Titulares de CRA da(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser publicado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Resgate (conforme definida na Cláusula 4.14.2.1 da Escritura de Emissão), sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures propostos pela Devedora, incluindo (“Notificação de Resgate”):

- (i) o valor proposto para o resgate antecipado dos CRA, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série e/ou dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração dos CRA da respectiva Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado,



calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério (“Preço da Oferta de Resgate”);

- (ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iii) a forma e o prazo para manifestação dos Titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
- (iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA que constituirá condição precedente para o resgate antecipado dos CRA (“Montante Mínimo de Adesão”); e
- (vii) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado dos CRA.

7.4.1. Os Titulares de CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Emissora e ao Agente Fiduciário, na forma estabelecida na Cláusula 15 deste Termo de Securitização.

7.4.2. Observado o prazo para manifestação dos Titulares de CRA sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e desde que atingido o Montante Mínimo de Adesão, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3.

7.4.3. Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA tenha adesão superior ao Montante Mínimo de Adesão, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será realizada e o valor a ser pago pela Emissora à Debenturista será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate, acrescido de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério.



7.4.4. Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.

7.4.6. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA de uma mesma Série, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que existir Titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, serão resgatados somente os CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, os CRA cujos respectivos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.4.7. Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão canceladas e os CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora aos Titulares de CRA.

7.5. Inexistência de Acordo acerca de Taxa Substitutiva: Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares de CRA da Primeira Série Titulares de CRA Segunda Série e os Titulares de CRA Terceira Série, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série Titulares de CRA da Segunda Série e Titulares de CRA Terceira Série para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, os CRA serão resgatados pela Emissora, com seu consequente cancelamento, observado o disposto na Cláusula 6.9 acima. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série acima mencionado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série e dos CRA da Terceira Série. O Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série e dos CRA da Terceira Série acima mencionado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3.

Vencimento Antecipado

7.6. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas nesta



Cláusula e na Cláusula 7.6, são Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial:

- (i) se a Devedora ou quaisquer controladas da Devedora que representem, em conjunto ou individualmente, 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados da Devedora, o que for maior, apurado com base nas últimas informações contábeis intermediárias consolidadas e demonstrações contábeis consolidadas, respectivamente, revisadas e auditadas, divulgadas pela Devedora (“Controladas Relevantes”) tiverem em situação de: (a) decretação de falência; (b) pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) (“Lei 11.101”); (c) pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente; (d) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano (e) apresentar proposta de conciliação ou mediação antecedentes ou incidentais, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou tentativa de obtenção da tutela de urgência descrita no §1º do artigo 20-B da Lei 11.101; (f) ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei 11.101; ou (g) qualquer processo com objetivo similar aos descritos neste item em outra jurisdição;
- (ii) extinção, liquidação, insolvência ou dissolução da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes exceto se a liquidação, dissolução e/ ou extinção de quaisquer Controladas Relevantes decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado;
- (iii) não pagamento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, na data de seu vencimento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento, observado o disposto na Cláusula 7.7 (xviii) abaixo;
- (iv) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 174.000.000,00 (cento e



setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;

- (v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, que perfaça valores individuais ou agregados, superiores a R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;
- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (vii) na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (viii) se a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização ou qualquer de suas disposições forem declaradas inválidas, nulas ou inexecutáveis, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (ix) violação pela Devedora e suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos



lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as “Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção”); e

- (x) caso a Devedora (a) seja incorporada por companhia que não seja uma companhia aberta perante a CVM ou (b) deixe, por qualquer motivo e em razão de qualquer operação, de ser uma companhia aberta registrada perante a CVM, observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.

7.7. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização:

- (i) descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, quando não houver prazo diverso expressamente definido no presente Termo ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização;
- (ii) protestos de títulos contra a Devedora e/ou contra quaisquer das Controladas, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Devedora e/ou por quaisquer das Controladas, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da ocorrência do referido protesto, ou (ii) se o protesto for cancelado ou sustado judicialmente no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto;
- (iii) descumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial transitada em julgado ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o



efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, contra a Devedora e/ou quaisquer das Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, na data de apuração observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido descumprimento;

- (iv) redução de capital social da Devedora sem o prévio consentimento da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do presente Termo de Securitização, convocada especialmente para este fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações exceto para absorção de prejuízos;
- (v) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) transformação do tipo societário da Devedora nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) caso as declarações feitas pela Devedora na Escritura de Emissão, na data em que forem prestadas sejam insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, em qualquer aspecto relevante;
- (viii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida na Escritura de Emissão ou neste Termo de Securitização;
- (ix) se a Devedora utilizar as Debêntures objeto da Escritura de Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (x) caso a Devedora e/ou qualquer de suas controladas contraíam, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, uma ou mais dívidas, exceto: (i) na hipótese em que,



na data de contratação de tal(is) dívida(s), o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja igual ou inferior a 3,50 vezes (“Índice Financeiro”); ou (ii) caso sejam Dívidas Permitidas. O cálculo do Índice Financeiro será realizado pela Devedora em até 10 Dias Úteis após o recebimento das demonstrações contábeis consolidadas e acompanhado pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base nas informações contábeis intermediárias consolidadas revisadas, referentes aos trimestres e nas demonstrações contábeis anuais consolidadas auditadas (ou por objeto de revisão especial para informações contábeis intermediárias trimestrais) da Devedora, conforme aplicável, e apostas as respectivas rubricas, ao final de cada trimestre, as quais deverão ser disponibilizadas pela Devedora juntamente com a memória de cálculo do Índice Financeiro devidamente assinada pela Devedora, observado que tais informações fornecidas pela Devedora serão consideradas como corretas e verídicas para todos os fins, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, razão pela qual o Agente Fiduciário não realizará o cálculo de tal Índice Financeiro. Além disso, para fins de verificação do disposto neste item (x), considerar-se-á o disposto a seguir:

“Ativos Tangíveis Consolidados”: significa o montante total dos ativos da Devedora e de suas controladas (subtraído o valor de depreciação, amortização e outros valores de reserva (*asset valuation reserves*) calculado pro forma considerando como base a aquisição ou venda de companhias, negócios ou operações da Devedora e/ou de suas controladas, conforme aplicável, exceto se resultantes de valorização capital subsequente à data de assinatura da Escritura de Emissão, após a dedução de tal valorização de (i) todas as obrigações da Devedora e suas controladas (excluídos os itens entre companhias do mesmo grupo da Devedora) e de (ii) ativos intangíveis, tais como *goodwill*, marca, patentes conforme contabilizados nas demonstrações contábeis consolidadas mais atuais da Devedora.

“Dívida Líquida”: significa (A) a somatória de todos débitos incorridos pela Devedora e suas controladas, decorrentes de (i) empréstimos em dinheiro, (ii) as obrigações decorrentes da emissão de bônus, debêntures, notes ou outros instrumentos similares, (iii) linhas de crédito, aceite bancário ou instrumentos similares, com exceção à troca de cartas de crédito ou aceites bancários, emitidos em função de troca de duplicatas a pagar que ainda não estejam vencidas na data de apresentação ou, caso vencida, haja prazo de 10 (dez) Dias Úteis para seu pagamento, (iv) retenção, não pagas, de preço de pagamento de bens ou serviços, todas as obrigações de venda, com exceção de troca de duplicatas decorrentes do curso normal das atividades da Devedora, (v) obrigações de arrendatário em contratos de arrendamento de bens, (vi) dívidas de terceiros garantidas



por ônus em ativos, independentemente de tal dívida ser assumida ou não da Devedora, (vii) decorrentes de contrato de hedge da Devedora e suas subsidiárias; e (viii) as obrigações decorrentes do Minerva Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Mercantil, (B) subtraídas pelo caixa e disponibilidades consolidados e valores mobiliários negociáveis, registrados como ativos a curto prazo.

“EBITDA”: significa, para qualquer período, para a Devedora e suas controladas, em base consolidada apurada com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido consolidado (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes.

“Dívidas Permitidas”: significa qualquer das seguintes dívidas que, respeitadas as demais disposições da Escritura de Emissão, poderão ser contraídas, apenas uma vez durante o prazo de vigência das Debêntures, pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas:

(1) dívida da Devedora ou de qualquer de suas controladas, diretas e/ou indiretas, na qual, caso a Devedora seja a devedora, garantidora ou coobrigada de tal dívida, tal dívida seja subordinada, legal ou contratualmente, ao pagamento das Debêntures;

(2) a dívida contraída pela Devedora em decorrência das Debêntures;

(3) dívida que seja contraída com a finalidade exclusiva de quitação ou refinanciamento, total ou parcial, de outra(s) dívida(s) anteriormente contraída(s) pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas (conforme aplicável), ficando desde já estabelecido que o valor dessa nova dívida não poderá ultrapassar o valor da(s) respectiva(s) dívida(s) que está(ão) sendo quitada(s) ou refinanciada(s), considerando-se principal, juros, comissões, custos e despesas dela(s) decorrentes (“Dívida Permitida para Refinanciamento”), sendo certo que: (A) caso a(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento seja(m) subordinada(s) ao pagamento das Debêntures, a Dívida Permitida para Refinanciamento deverá também ser subordinada em direito de pagamento às Debêntures, ao menos nos mesmos termos e condições de subordinação da(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento; (B) a Dívida Permitida para Refinanciamento não poderá ter prazo de vencimento final inferior ao maior dentre os seguintes prazos: (i) ao prazo de vencimento mais longo de qualquer da(s) dívida(s)



objeto da quitação ou refinanciamento ou (ii) ao prazo de vencimento final das Debêntures; e (C) qualquer Dívida Permitida contratada conforme previsto nos itens (1), (4), (5), (8), (9), (10) e (11) desta definição de “Dívidas Permitidas” não poderá ser refinanciada de nenhuma forma pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas por uma nova Dívida Permitida nos termos aqui estabelecidos;

(4) contratos de derivativos (*hedge*) celebrados com o objetivo de proteção, sem caráter especulativo;

(5) dívida ou obrigações contraídas pela Devedora ou qualquer de suas controladas por meio de cartas de crédito e aceites bancários emitidos no curso normal dos negócios da Devedora ou qualquer de suas controladas, inclusive dívidas ou obrigações existentes relacionadas a garantia de performance (*performance bonds*), fianças ou depósitos judiciais;

(6) nova dívida que contraída pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas e devidamente contabilizada, (a) permita à Devedora incorrer em ao menos US\$ 1,00 (um dólar norte-americano) (ou o equivalente a reais na data de apuração), sob o cálculo do Índice Financeiro considerando essa nova dívida ou (b) resultaria em um Índice Financeiro menor ou igual ao Índice Financeiro calculado antes da contratação dessa nova dívida;

(7) dívidas em aberto da Devedora e qualquer de suas subsidiárias na Data de Emissão;

(8) dívida, incluindo arrendamento de bens (*capital leases*), contraída com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, construções ou reformas de ativos imobiliários de propriedade da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que referida dívida seja contraída em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data em que o respectivo bem imóvel tiver sua construção ou reforma finalizada, ficando desde já estabelecido que o valor, individualmente ou no agregado, das dívidas contraídas nos termos deste item (8), deverá ser sempre inferior ao resultado da subtração de (A) US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) e (B) o valor total devido e não pago, na respectiva data de contratação da nova dívida, das Dívidas Permitidas para Refinanciamento contratadas para refinar dívidas nos termos desta definição de “Dívidas Permitidas”;



(9) dívida, incluindo arrendamento mercantil (*leasing*), contraída com a finalidade de pagamento, total ou parcial, do preço de aquisição (ou *leasing*) de (A) equipamentos e veículos, até o valor agregado de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração), e/ou (B) aeronaves, até o valor agregado de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração), ficando desde já estabelecido que, em qualquer dessas hipóteses, os equipamentos, veículos ou aeronaves adquiridos deverão ser utilizados no curso normal dos negócios da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas;

(10) dívida contraída pela Devedora ou por qualquer das controladas da Devedora, decorrente de garantia prestada no âmbito de qualquer Dívida Permitida;

(11) dívida(s) contraída(s) para fins de capital de giro da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que o valor dessa(s) dívida(s) não seja superior a (A) US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou (B) o valor equivalente a 3,0% (três por cento) da receita líquida consolidada de vendas da Devedora, calculada com base nas demonstrações contábeis consolidadas auditadas (ou objeto de revisão especial) da Devedora relativas aos quatro trimestres imediatamente anteriores à contratação dessa(s) nova(s) dívida(s), o que for maior;

(12) qualquer outra dívida a ser contratada pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas que não seja caracterizada como uma Dívida Permitida conforme definido acima, desde que essa outra dívida a ser contraída tenha, durante todo o seu prazo de vigência, valor agregado em aberto inferior a (A) US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou (B) o montante equivalente a 10,0% (dez por cento) do valor total líquido dos Ativos Tangíveis Consolidados da Devedora.

Sem prejuízo das demais disposições da Escritura de Emissão, não será considerado descumprimento da Devedora ao Índice Financeiro caso a relação (*ratio*) de 3,50 vezes da Dívida Líquida/EBITDA deixe de ser observada única e exclusivamente por conta de flutuações na taxa de câmbio de moedas das dívidas contraídas pela Devedora e/ou suas controladas em outras moedas que não o real (R\$).

Na hipótese de qualquer eventual dívida compreender mais de uma das hipóteses



descritas como Dívidas Permitidas ou como Índice Financeiro, a Devedora e suas controladas poderão classificar ou reclassificar, total ou parcialmente, a referida dívida a qualquer tempo a partir de sua contratação de modo a adequá-la às Dívidas Permitidas e ao Índice Financeiro.

Para o cálculo da relação acima, considerar-se-á o efeito proforma na ocorrência de dívida durante ou após o período de referência, na medida em que a dívida esteja pendente ou em vias de ocorrer, na data da transação, como se tal dívida existisse no primeiro dia de tal período de referência. Considera-se o efeito *pro forma*, no caso de (i) aquisições ou alienações de sociedades, negócios ou ramos de atividade pela Devedora, e suas subsidiárias, incluindo aquisição ou alienação de sociedade, negócios ou ramos de atividade desde que uma empresa se tornou uma subsidiária da Devedora; e (ii) interrupção de qualquer atividade que tenha ocorrido desde o começo de determinado período, de forma que tal evento tenha ocorrido no primeiro dia de tal período. Na medida em que o efeito *pro forma* deverá ser considerado na aquisição ou alienação de sociedades, negócios ou ramos de atividade, o seu cálculo será (i) baseado no encerramento de exercício fiscal considerando quatro trimestres completos, para o qual a informação financeira relevante esteja disponível e (ii) determinado de boa-fé pelo diretor financeiro da Devedora.

Para fins de determinar o cumprimento de qualquer restrição para contratação de dívida determinada em dólares dos Estados Unidos da América, o valor equivalente em outra moeda que não dólares dos Estados Unidos da América será calculado de acordo com a taxa de câmbio da data na qual tal dívida é incorrida ou, no caso de créditos rotativos (*revolving credit debt*), na data do primeiro desembolso, observado que se tal dívida é incorrida para refinarciar outra dívida determinada em moeda que não dólar dos Estados Unidos da América, e referido refinanciamento exceda a restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América se calculado com a taxa de câmbio da data de tal refinanciamento, tal restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América não será considerada excedida desde que o valor de tal Dívida Permitida para Refinanciamento não exceda o valor principal da dívida que está sendo refinanciada. O valor principal de qualquer dívida contratada para refinarciar outra dívida, se contratada em moeda diversa da moeda da dívida que está sendo refinanciada, será calculada com base na taxa de câmbio aplicável a essa Dívida Permitida para Refinanciamento da data do refinanciamento.

- (xi) exclusivamente em relação à Devedora ou quaisquer Controladas Relevantes, a não



renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás e licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das suas atividades, cuja ausência possa afetar adversamente as condições financeiras da Devedora de arcar com o pagamento das Debêntures, exceto caso se encontrem em fase de renovação junto ao respectivo órgão competente;

- (xii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, ações do capital social da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes;
- (xiii) ocorrência de qualquer alteração na composição do capital social da Devedora, ou qualquer fusão, aquisição, incorporação, incorporação de ações, cisão, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Devedora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do Poder de Controle da Devedora, sem prévio consentimento da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do presente Termo de Securitização. Para fins desta cláusula, os atuais acionistas controladores da Devedora são a VEQ Holding S.A., diretamente, e a Família Vilela de Queiroz, indiretamente, conforme indicado no Formulário de Referência da Devedora. “Poder de Controle” seguirá a definição constante no Regulamento do Novo Mercado da B3, o qual prevê que: Significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Devedora, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Devedora, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante e desde que a instituição resultante da incorporação, fusão, cisão ou após a transferência (1) tenha um *rating* inferior ao *rating* da instituição original no momento imediatamente anterior à incorporação, fusão, cisão ou transferência, conforme publicado por agências de *rating* de renome; ou (2) não tenha seu *rating* publicado por agências de *rating* de renome;
- (xiv) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou quaisquer Controladas Relevantes, exceto se



previamente autorizada pela Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, ou ainda, se realizada dentro do grupo econômico da Devedora, desde que referida cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária (a) não afete a condição econômica da Devedora de modo que possa prejudicar a sua capacidade de adimplemento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Oferta ou qualquer outra operação financeira; e (b) não cause qualquer dano reputacional à Devedora ou a qualquer parte relacionada a esta Oferta;

- (xv) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Devedora e das Controladas Relevantes, respectivamente, com base nas demonstrações contábeis consolidadas auditadas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, valor esse devidamente corrigido pelo IPCA;
- (xvi) inobservância da Legislação Socioambiental em vigor (abaixo definida), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xvii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e
- (xviii) não pagamento dos valores necessários à manutenção dos prestadores de serviços da Operação de Securitização, conforme disposto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, sendo certo que na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para deliberar sobre o não pagamento de despesas com prestadores de serviço da Operação de Securitização ou, caso esta seja instalada e os Titulares de CRA decidam não aportar recursos para o pagamento de tais despesas ou, tendo decidido aportar, não o façam, a Securitizadora poderá declarar o vencimento antecipado dos CRA.

7.7.1. Conforme estabelecido na Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada à Emissora com cópia ao



Agente Fiduciário, pela Devedora, em prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento, pela Devedora, do dever de comunicar à Emissora e o Agente Fiduciário no prazo referido acima, sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Emissora, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Securitização, na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, nos termos das Cláusulas 7.6 e 7.7.

7.7.2. Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado automático, a Emissora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, declarará o vencimento antecipado das Debêntures, e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, comunicar à Emissora para que esta declare o vencimento antecipado das Debêntures.

7.7.3. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme disposto neste Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA, caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial ser realizada no prazo previsto neste Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora, na qualidade de debenturista, não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda



convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.7.3.1. Sem prejuízo do disposto acima, os Titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

7.7.4. A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e, consequentemente, das Debêntures e dos CRA sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, à Devedora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão, caso aplicáveis.

7.7.4.1 A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta do Patrimônio Separado pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

7.7.5. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

7.7.6. No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.



7.7.7. Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da Cláusula 3.6, acima, deverão ser devolvidos à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 83, inciso XV, da Resolução CVM 160.

7.7.7.1. No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.

7.7.8. A deliberação tomada pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA vinculará todos os CRA.

7.7.9. Exceto se diversamente estabelecido neste Termo de Securitização, todo e qualquer valor a ser calculado em qualquer moeda estrangeira, nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização, que venha a ser convertido para Reais, Dólares norte-americanos ou qualquer outra moeda, deverá ser calculado com base na PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil no seu *website*.

8. Ordem de Pagamentos

8.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento da Remuneração;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas;
- (iii) Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iv) Remuneração dos CRA; e
- (v) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA.



9. Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado

9.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Resolução CVM 60, a Emissora, neste ato, institui o regime fiduciário, nos termos desta Cláusula 9, sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelo Fundo de Despesas, bem como por todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; e (iii) pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei 14.430, devendo respeitar o estabelecido na Cláusula 13 abaixo.

9.2.3.1. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares de CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, poderá haver, após deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA especialmente convocada para tal finalidade, a emissão de nova série de CRA com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas, nos termos do parágrafo 4º e seguintes do artigo 35 da Resolução CVM 60. Nesta hipótese, os recursos captados estarão sujeitos ao Regime Fiduciário e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para



viabilizar a remuneração dos Titulares de CRA, devendo o presente Termo de Securitização ser aditado de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.5. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão enviados ao Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações contábeis do Patrimônio Separado.

9.6.1. A totalidade do patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.



9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração em virtude da administração do Patrimônio Separado.

9.6.3. A Taxa de Administração, devida pela Devedora, será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

9.6.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando no interesse dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, serem reembolsados pela Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.6.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, (ii) Contribuição ao Programa de Integração Social; e (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.6.6. Observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora e o dever de reembolso de despesas assumido pela Devedora perante a Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, a Devedora ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, notificações, extração de certidões, contratação dos Prestadores de Serviços, honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão e, desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora para despesas superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais). Caso a Devedora não realize os pagamentos das despesas no prazo indicado acima, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, poderão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado,



sem prejuízo da possibilidade da Emissora de promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, com recursos advindos dos Titulares de CRA ou do Patrimônio Separado.

9.7. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado e divulgadas, bem como disponibilizadas ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social.

9.8. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii) apurar e informar à Devedora, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos no Patrimônio Separado para tanto.

10. Declarações e Obrigações da Emissora

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria “S1” perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras, nos termos da declaração disposta no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte



bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) todas as informações prestadas no âmbito deste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabiliza por tais informações prestadas;
- (vii) no seu melhor conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (viii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ix) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;
- (x) respeita a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xi) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;



- (xii) não existe qualquer conflito de interesses que possa afetar sua atuação no âmbito da Emissão;
- (xiii) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação;
- (xiv) instituiu Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA, cujas características encontram-se descritas no **Anexo I** ao presente instrumento;
- (xv) analisou e divulgou eventuais conflitos de interesse aos investidores para tomada de decisão de investimento; e
- (xvi) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações contábeis;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;



- (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis do encerramento de cada exercício social, declaração assinada por representantes legais da Emissora atestando que: (1) permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; (2) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento ou descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA ou o Agente Fiduciário; e (3) não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora.
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (e) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
 - (f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e
 - (g) elaborar um relatório mensal, previsto no Suplemento F da Resolução CVM 60, a partir do mês subsequente à integralização dos CRA, bem como a colocá-lo à disposição dos investidores e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 15º (décimo quinto) dia após o final de cada mês.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelos Auditores Independentes do Patrimônio Separado;



- (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (vii) manter contratada, às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de Agente de Liquidação;
- (viii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;



(xiii) manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, e (c) que não resultam em um efeito adverso relevantes na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e (b) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;
- (xiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xv) indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, culpa, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em sentença transitada em julgado;
- (xvi) fornecer aos Titulares de CRA ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xvii) submeter à aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para substituir, durante a vigência dos CRA, um ou mais prestadores



de serviço envolvidos na presente Emissão por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

- (xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, incluindo seu organograma societário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xix) calcular diariamente o Valor Nominal Unitário dos CRA;
- (xx) contratar, com recurso do Patrimônio Separado, instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxi) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à emissão: (a) registrados em entidade registradora; ou (b) custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (xxii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, caso a urgência de tais providências assim exijam), desde que existam recursos disponíveis para tanto no Patrimônio Separado;
- (xxiii) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Resolução CVM 60 e no Código ANBIMA, incluindo, sem limitação, as regras referentes à proteção do Patrimônio Separado previstas no Capítulo IV, do Anexo Complementar II das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;
- (xxiv) observar as disposições aplicáveis da Resolução CVM 44 quanto ao dever de sigilo e às vedações a negociação;



- (xxv) divulgar suas demonstrações contábeis consolidadas anuais acompanhadas do relatório de auditoria dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (xxvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (xxvii) cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar; e
- (xxviii) efetuar o recolhimento, com recursos do Patrimônio Separado, de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora enquanto administradora do Patrimônio Separado.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das Despesas incorridas no respectivo período; e
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que estes se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. Agente Fiduciário

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.



11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da Operação de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração descrita no **Anexo V**;
- (ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (x) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário;



- (xi) verificou a veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora e pela Devedora, com base nas informações fornecidas por tais partes; e
- (xii) atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descrita e caracterizada no **Anexo VI** deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** até que todas as Obrigações tenham sido efetivamente liquidadas, incluindo a Destinação de Recursos conforme descrita na Cláusula 4.5 deste Termo de Securitização; ou **(iii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;



- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Devedora e/ou da Emissora;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma da Cláusula 12 abaixo;
- (xiii) comparecer às Assembleias Especiais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Resolução CVM 17, comunicar os Titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, inclusive as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado que, mesmo que



não tenha ocorrido inadimplemento da Emissora, referida comunicação será aplicável se houver alteração na estrutura da Operação de Securitização, decorrente ou não de inadimplemento da Devedora ou no aumento no seu risco de crédito e que implique na (a) diminuição no reforço de crédito na Operação de Securitização ou (b) aumento no risco de crédito da Emissão;

- (xvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xviii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures, inclusive se custodiados ou objeto de guarda por terceiros contratos para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xix) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter o mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, bem como mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xx) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xxi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (xxii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, se aplicável;
- (xxiii) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação à ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxiv) convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do



Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

- (xxv) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 11 da Resolução CVM 17.
- (xxvi) calcular diariamente, em conjunto com a Emissora, o valor unitário dos CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou através de seu website (<https://www.vortex.com.br/>); e
- (xxvii) analisar eventuais aditivos aos Documentos da Operação e a minuta da Ata de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado (i) a título de honorários devidos pela implantação, a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a qual deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e (ii) à título de honorários pela prestação dos serviços, serão devidas parcelas anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emissora e/ou Devedora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

11.5.1 Em caso de inadimplemento dos CRA, de reestruturação das condições da operação, aditamento aos documentos da operação, ou de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, que implique a necessidade de (i) comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, (ii) execução das garantias, (iii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias, (iv) análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação ou instrumentos legais relacionados à emissão, e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a atividades relacionadas à Emissão de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem.



11.5.2. A remuneração prevista acima deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o envio do respectivo “Relatório de Horas”, incluindo a descrição e funcionário que empenhara a função, sendo uma faculdade do Agente Fiduciário a escolha de nível do analista acima.

11.5.3. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

11.5.4. Entende-se por reestruturação das condições da operação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado, resgate antecipado e/ou liquidação do patrimônio separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados eventos de reestruturação das condições da operação.

11.5.5. As parcelas citadas acima a título de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.6. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); (v) CSLL; e (vi) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento.



11.5.7. As parcelas citadas na Cláusula 11.5 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36 e a Vórtx Capital Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.645.906/0001-38.

11.5.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

11.6. Adicionalmente, a Devedora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e ou Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3.



Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

11.6.1. No caso de inadimplemento do Patrimônio Separado (em razão do inadimplemento das obrigações da Devedora), todas as despesas que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, conforme indicadas no item (xi) da Cláusula 14.1 abaixo, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, e posteriormente, poderão ser cobradas da Devedora.

11.6.2. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.7.1. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.



11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a contratação de seu substituto, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira ou segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.11. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA.

11.12. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização.

11.13. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos Titulares de CRA. Sem prejuízo, a mesma limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, do presente Termo de Securitização e da orientação dos Titulares de CRA, conforme o caso, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.14. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora, pela Devedora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.



11.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 12 abaixo.

12. Assembleia Especial de Titulares dos CRA

12.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, que poderá ser individualizada por Série ou conjunta, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA de todas as Séries ou dos Titulares de CRA de cada uma das Séries, conforme o caso, nos termos abaixo:

- (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características exclusivas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, sua forma de cálculo e as respectivas datas de amortização, (2) Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (3) Data de Vencimento dos CRA, e (4) Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; (b) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos eventos de liquidação do patrimônio separado; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previstos nesta Cláusula; (c) obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; (d) obrigações do Agente Fiduciário; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA; (f) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures; (g) a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Titulares de CRA (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; e (h) criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Especial de



Titulares de CRA conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.2. Competências da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. São competências exclusivas da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o disposto no artigo 25 da Resolução CVM 60, deliberar sobre os temas abaixo, sem prejuízo de outros eventualmente deliberados pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 12.10;
- (iii) destituição ou substituição da companhia securitizadora na administração do patrimônio separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv) alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos nesse Termo de Securitização;
- (v) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (vi) a substituição do Escriturador, Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, B3, Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;
- (vii) os Eventos de Vencimento Antecipado não automático com quórum específico;
- (viii) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- (ix) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;



- (x) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, que deverá ser tomada pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA; (b) a dação em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora em substituição à Emissora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; e
- (xi) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva.

12.3. Convocação: A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser convocada pela Emissora, nos termos permitidos no artigo 26 da Resolução CVM 60, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos respectivos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

12.3.1. Observada a possibilidade prevista na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser disponibilizada pela Emissora na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores (habitasec.com.br/lista-de-emissoes), nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.3.2. Observado o disposto na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 13.2 abaixo, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, cujo prazo será de 15 (quinze) dias.

12.3.3. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações contábeis previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 160, de



forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

12.3.4. A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA por solicitação dos titulares de CRA deverá (i) ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

12.4. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares dos CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

12.5. Quórum de Instalação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA emitidos e, em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA.

12.6. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA também poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, conforme previsto e regulamentado pela Resolução CVM 81. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e anteriormente ao encerramento da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.



12.7. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60. Os representantes dos Titulares de CRA poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Especiais.

12.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.9.1. Sem prejuízo do disposto acima, o secretário da Assembleia deverá ser o Agente Fiduciário, salvo na hipótese de ele ter sido o responsável pela convocação da Assembleia, sendo neste caso o representante da Emissora a secretariar a Assembleia ou um dos titulares dos CRA, a depender de quem presidir a Assembleia.

12.9.2. Quórum de Deliberação: Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, presentes à Assembleia Especial, em primeira e segunda convocação. Caso a deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, serão



consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.

12.9.3. Quórum Qualificado: Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

- (i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;
- (iii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva, ou das demais condições dos CRA, observado o disposto na Cláusula 12.9.2.2 abaixo; e/ou
- (iv) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Especiais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.9.3.1. Exceto se previsto quórum específico neste Termo de Securitização, a modificação de quaisquer outras condições dos CRA ou a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA deve ser aprovada em Assembleia Especial mediante deliberação da maioria absoluta dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

12.9.3.2. Observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.5 acima, caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado não automático nos termos da Cláusula 7.5.2 acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial poderão votar por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, observados os seguintes quóruns de deliberação (i) em primeira convocação, os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos



CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso ou, (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série presentes na Assembleia Especial, sendo que, em nenhuma hipótese, em caso de segunda convocação, o quórum de deliberação poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

12.9.3.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.9.2.1 acima, os Titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário (*waiver*) prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

12.9.4. Para fins de deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviços, exceto se previsto de forma diversa neste Termo de Securitização, será exigido o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 11.7 e seguintes acima.

12.9.5. Observado o disposto na Cláusula 12.9.2.2 acima, para fins de realização, pela Devedora, de modificações na Escritura de Emissão que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas na Cláusula 12.9.2 acima, será exigida a anuência prévia da Emissora, a qual somente será concedida após o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração das Debêntures.

12.9.6. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo relatório de auditoria do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.



12.9.7. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Especiais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os Prestadores de Serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (iii) empresas ligadas aos Prestadores de Serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários; e
- (iv) qualquer titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

12.9.7.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.9.6. acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.9.6. acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que se dará a permissão de voto.

12.10. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: (i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da JUCESP, CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladores; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços ou da Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.5.2 acima; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e (iv) decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA. As alterações previstas nesta Cláusula 12.10 devem ser comunicadas aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.



12.11. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

12.13. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares dos CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

12.14. Os Titulares de CRA poderão votar nas Assembleias Especiais por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA previstas neste Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que será devidamente informado na convocação. Não obstante, é de responsabilidade de cada Titular de CRA garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação, sendo certo que os Titulares de CRA terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

13. Liquidação do Patrimônio Separado

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar até 15 (quinze) dias contados de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;



- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou mora, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

13.1.1. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida na Cláusula 13.1. acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Especial de Titulares dos CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

13.1.1.1. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista na Cláusula 13.1.1 acima será convocada de forma ordinária pelo Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação e instalar-se-á (i) em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação.



13.2. Uma vez verificada a insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, a Securitizadora, ou o Agente Fiduciário caso a Securitizadora não o faça, deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, mediante edital publicado no sítio eletrônico da Securitizadora, com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, para deliberar sobre a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo que tal Assembleia Especial instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso; e (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA ou de Titulares de CRA da respectiva Série, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação. Caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação, ou seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sob a ciência do Agente Fiduciário, a liquidação do Patrimônio Separado.

13.3. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA: (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e (iv) transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

13.3.1. Observado o item (iv) da Cláusula 13.3 acima e tendo em vista que os CRA são emitidos em classe única, na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA de cada série da Emissão têm o direito de partilhar os Créditos do Patrimônio Separado na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre Titulares de CRA de uma mesma série da Emissão.

13.4. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou da insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.



13.5. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.6. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento da Cláusula 9.2.3 acima.

13.7. Em nenhuma hipótese os custos mencionados no item 13.6 acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas referem-se às despesas da Operação de Securitização, cujos beneficiários são os Titulares de CRA e não o Agente Fiduciário ou da Emissora, observado que caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial, a Emissora poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas.

14. Despesas do Patrimônio Separado

14.1. Despesas da Emissão: a Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRA, de uma remuneração equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao mês atualizado anualmente pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data de Integralização, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA.

14.1.1. A remuneração definida no item 14.1. acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

14.1.2. Os valores referidos no item 14.1. acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.



14.2. Despesas do Patrimônio Separado: são Despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- a) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;
- b) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares de CRA;
- c) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;
- d) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- e) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade da Devedora;
- f) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do



Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado; e

g) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo.

14.3. Fundo de Despesa. Será retido pela Securitizadora o montante equivalente a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para constituição, na Conta do Patrimônio Separado, para o pagamento de quaisquer Despesas ("Fundo de Despesas").

14.3.1. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas vierem a ser inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), mediante comprovação, conforme notificação da Securitizadora, a Devedora irá recompor o Fundo de Despesas, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento da referida notificação, mediante transferência diretamente para a Conta do Patrimônio Separado do montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas.

14.3.2. Observado o procedimento previsto na Cláusula 14.3.1 acima, a Devedora deverá encaminhar à Securitizadora o extrato de comprovação da recomposição do Fundo de Despesas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da data de transferência dos recursos necessários para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas para a Conta do Patrimônio Separado.

14.4. Responsabilidade dos Titulares de CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nos itens 14.1. e 14.2. acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

14.5. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA: Observado o disposto nos itens 14.1. 14.2. e 14.3. acima, são de responsabilidade dos Titulares de CRA:

a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição do item 14.1. acima;



- b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, desde que estes tenham sido previamente aprovados em sede de Assembleia Especial, se não reembolsadas pela Devedora; e
- c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

14.5.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares de CRA, na data da respectiva aprovação.

14.5.2. Em razão do quanto disposto na alínea “b” do item 14.4. acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos da Debênture; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

14.6. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, alterações da estrutura da operação que implique no aumento da atividade de administração do Patrimônio Separado e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de



profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.

14.6.1. Remuneração Extraordinária da Securitizadora: Após a emissão dos CRA, por demanda adicional da Devedora, incluindo aqui inadimplemento e/ou descumprimentos ocasionados pela mesma, será devido à Emissora remuneração adicional por hora homem de trabalho, equivalente à R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), dedicado a quaisquer atividades relacionadas à presente Emissão, que não representem a regular prestação de serviços relacionados à administração do Patrimônio Separado ("Fee Adicional"), tais como, reestruturação, a participação da Emissora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a elaboração e/ou revisão de aditivos aos Documentos da Operação, notificações, acompanhamento de registros, descumprimentos, execução de garantias, atualizado anualmente a partir da data de emissão do CRA, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Entende-se por reestruturação alterações nas condições do CRA relacionadas: (i) às garantias; (ii) às características dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização monetária, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (iii) mudança em cláusulas de eventos de vencimento ou resgate antecipado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização; e/ou (iv) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e, (v) quaisquer outras alterações relativas ao CRA e aos documentos da oferta que sejam necessárias e não estejam previstas nos documentos iniciais da Operação, também serão consideradas reestruturação ("Reestruturação"). O Fee Adicional não inclui as despesas eventualmente incorridas pela Securitizadora para efetivação da solicitação, tais como, publicações, registros, contratação de assessor legal, etc., cujo pagamento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal por parte da Emissora.

14.7. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ ou suportará despesas com recursos próprios.

14.8. O Patrimônio Separado e/ou a Devedora não serão responsáveis: (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização.



15. e Publicidade

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano
CEP 01451-902, São Paulo – SP
At.: Marcos Ribeiro do Valle Neto
Tel.: (11) 3074-4911

E-mail: mrvalle@habitasec.com.br /
monitoramento@habitasec.com.br

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo – SP
At: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br /
pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativo) / vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

15.2. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá **exclusivamente** através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

15.2.1. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

15.3. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo de Securitização, conforme aplicável, (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de



computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3, nos termos do art. 26 da Resolução CVM 60, ou (ii) se expressamente requerido pela regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização, mediante publicação nos Jornais, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. As convocações para as respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação, ressalvada convocação realizada nos termos do parágrafo 1ª-A do artigo 26 da Resolução CVM 60.

15.4. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA e ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), ou ainda, obtendo deles declaração de ciência da convocação, desde que comprovados pela Emissora ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44 e na forma descrita na Cláusula 15.2 acima.

15.5. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

16. Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores

16.1. A tributação aplicável aos Titulares de CRA encontra-se descrita no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização.



17.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

17.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

17.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora, o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

17.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os quóruns e matérias previstos neste Termo de Securitização.

17.5. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.6. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

17.7. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

17.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese,



responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

17.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação tanto pela Emissora quando o Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

17.11. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

17.12. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, individualmente, uma a outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, de prevenção à lavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e de prevenção à lavagem aplicáveis.

18. Lei de Regência e Foro

19.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.



19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e o Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.4. As Partes expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura desde Termo de Securitização e quaisquer aditamentos por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização e quaisquer aditamentos; (ii) que ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em local diverso, o local de celebração deste Termo de Securitização é, para todos os fins e efeitos, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e (iii) que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Parte, será considerada como data de celebração deste Contrato, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo ("Data de Celebração"), de forma que os efeitos da assinatura deste Termo de Securitização retroagirão à Data de Celebração, ficando todos e quaisquer atos relacionados a este Termo de Securitização a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas partes.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Securitização eletronicamente, com a dispensa das assinaturas de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 05 de dezembro de 2025.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 4 (Quatro) Séries, da 111ª (Centésima Décima Primeira) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A., celebrado entre a Habitasec Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO I

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

I. Apresentação

1. Em atendimento aos incisos I e V do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

Título	Instrumento Particular de Escritura da 18ª (décima oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.
---------------	--



Valor de Emissão	R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) na data de emissão das Debêntures (“ <u>Valor Total da Emissão das Debêntures</u> ”), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que haja a colocação de Debêntures equivalente ao Montante Mínimo (conforme definido abaixo).
Séries	A emissão das Debêntures será realizada em até 4 (quatro) séries.
Quantidade de Debêntures	Serão emitidas, inicialmente, 2300.000 (duzentas e trinta mil) Debêntures, em até 4 (quatro) séries, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que respeitado o Montante Mínimo.
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Emitente	MINERVA S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, na cidade de Barretos, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14.
Debenturista	HABITASEC SECURITIZADORA S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 09.304.427/0001-58.
Data de Emissão	19 de dezembro de 2025.
Data de Vencimento das Debêntures	21 de dezembro de 2032 para as Debêntures da Primeira Série, 22 de dezembro de 2036 para as Debêntures da Segunda Série, 22 de dezembro de 2036 para as Debêntures da Terceira Série e 22 de dezembro de 2036 para as Debêntures da Quarta Série.

Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série não serão objeto de atualização monetária.
Remuneração das Debêntures	<i>Remuneração das Debêntures da Primeira Série:</i> A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> (sobretaxa) de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“<u>Remuneração Debêntures Primeira Série</u>”). <i>Remuneração das Debêntures da Segunda Série:</i> A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> (sobretaxa) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“<u>Remuneração das Debêntures Segunda Série</u>”).

	<i>Remuneração das Debêntures da Terceira Série:</i> A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Alocação, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/) correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2032 (DI1F32), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“<u>Remuneração das Debêntures da Terceira Série</u>”). <i>Remuneração das Debêntures da Quarta Série:</i> A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, equivalente ao percentual correspondente à respectiva Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de Alocação, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/).
--	--

	mercado/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2032 (DI1F32), acrescida exponencialmente de <i>spread</i> (sobretaxa) equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ <u>Remuneração das Debêntures da Quarta Série</u> ”, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, “ <u>Remuneração</u> ”).
Pagamento da Remuneração	A Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série será paga conforme tabela prevista na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) da ocorrência das demais hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão).
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro rata temporis</i> , independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Cláusula 4.16.1 da Escritura de Emissão.



ANEXO II

Declaração da Emissora (artigo 24 da Resolução CVM 160)

HABITASEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob nº 388, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano, CEP 01451-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 09.304.427/0001-58, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio todos nominativos e escriturais, em até 4 (quatro) séries ("**CRA**"), a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII-A, alínea "b", e seguintes da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), sob o regime de melhores esforços de colocação, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela **MINERVA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 02093-1, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14 ("**Devedora**"), da sua 111ª (centésima décima primeira) ("**Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente), para fins de atender o artigo 24 da Resolução CVM 160, e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em alterada ("**Resolução CVM 60**"), declara, que:

(i) é responsável pela veracidade, precisão, consistência, atualidade e suficiência das informações por ela prestadas nos documentos da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRA, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na Emissão;

(ii) o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição, em Até 4 (Quatro) Séries, da 111ª (Centésima Décima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Habitasec Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*" ("**Prospecto Preliminar**") e o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 4 (Quatro) Séries, da 111ª (Centésima Décima Primeira) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*" ("**Termo de Securitização**") contêm, e o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição, em Até 4*



(Quatro) Séries, da 111ª (Centésima Décima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Habitasec Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.” (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os “Prospectos”) conterá todas as informações relevantes e necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, da Devedora de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, com relação às quais tomou e tomará, conforme o caso, todas as cautelas para assegurar que sejam verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e dos CRA;

(iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do pedido de registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão, conforme o caso, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Prospecto Preliminar), bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta do Patrimônio Separado; e

(vi) verificou, em conjunto com a Devedora, o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário (conforme definidos no Prospecto Preliminar), a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido e se obrigou a agir com diligência para verificar a veracidade, precisão, consistência, atualidade e suficiência das informações prestadas ou a serem prestadas nos documentos da Oferta, incluindo, sem limitação, nos Prospectos, no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição (conforme definido no Prospecto Preliminar).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto nos Prospectos.



A assinatura da presente Declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta Declaração, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e com o parágrafo 1º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 05 de dezembro de 2025.

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO III

Declaração de Atualização do Registro de Companhia Aberta (Artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160)

A **HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob nº 388, na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano, CEP 01451-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 09.304.427/0001-58, neste ato representada na forma de seu estatuto social, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, nos termos do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, na qualidade de Securitizadora da oferta pública de colocação dos certificados de recebíveis do agronegócio, em até 4 (quatro) séries, da sua 111ª (centésima décima primeira) emissão, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o nº 388, na categoria “S1”, encontra-se devidamente atualizado perante a CVM.

A assinatura da presente Declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta Declaração, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil) e com o parágrafo 1º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 05 de dezembro de 2025.

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV
Declaração do Custodiante

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a exercer a função de custodiante, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 4 (quatro) séries, da espécie quirografária, para colocação privada, a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora (conforme abaixo definido), emitidas em 19 de dezembro de 2025 pela **MINERVA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 02093-1, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14., em favor da **HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 388, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano, CEP 01451-902, inscrita no CNPJ sob o nº 09.304.427/0001-58, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Securitizadora**"), no âmbito do *"Instrumento Particular de Escritura da 18ª (décima oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A."* ("**Escritura de Emissão**"), como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos ao amparo do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 4 (Quatro) Séries, da 111ª (Centésima Décima Primeira) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Minerva S.A."* ("**CRA**" e "**Termo de Securitização**", respectivamente), **DECLARA** à emissora dos CRA, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original de cada um dos Documentos Comprobatórios, sendo eles: (i) a Escritura de Emissão; e (ii) o Termo de Securitização.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de DocuSign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela

ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 05 de dezembro de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO V

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar
Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Lilian Palacios Mendonça Cerqueira
Número do Documento de Identidade: RG nº: 62.154.710-4
CPF nº: 052.718.287-78

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 111ª (centésima décima primeira)
Número da Série: até 4 (quatro) séries
Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.
Quantidade: até 230.000 (duzentos e trinta mil) CRA
Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 05 de dezembro de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:



ANEXO VI

Outras Emissões Agente Fiduciário

Tipo	Emissor	Código IF	Código ISIN	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissã o	Série	Data de Emissão	Venciment o	Apelido	Inadimple mento no Período	Garantias
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	16H0156564	BRHBSCCRI1J1	22400000	22400	IPCA + 10,5000 %	1	68	17/08/2016	17/08/2020	PORTO QUALITY	Inadimplen te	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	19F0922610	BRHBSCCRI3E8	40000000	40000	CDI + 1,5000 %	1	153	19/06/2019	25/06/2030	OUTLET BRASILIA	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	19G0228153	BRHBSCCRI3H1	179780000	179780	IPCA + 6,0000 %	1	148	17/07/2019	26/07/2034	HBR MULTI ATIVOS	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fundo, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	19L0823309	BRHBSCCRI4J5	63000000	63000	IPCA + 6,2500 %	1	181	12/12/2019	12/12/2034	EVOLUTION	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	19L0906182	BRHBSCCRI4M9	30000000	30000	IPCA + 12,0000 %	1	183	20/12/2019	21/12/2029	CALÇADA	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	20F0717398	BRHBSCCRI4S6	6500000	6500	IPCA + 13,0000 %	1	200	15/06/2020	18/07/2024	INFINITA	Inadimple nte	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	20F0718010	BRHBSCCRI4T4	6500000	6500	IPCA + 14,0000 %	1	201	15/06/2020	18/07/2024	INFINITA	Inadimple nte	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	20F0718024	BRHBSCCRI4U2	6500000	6500	IPCA + 15,9000 %	1	202	15/06/2020	18/07/2024	INFINITA	Inadimple nte	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	20J0030144	BRHBSCCRI5A1	25500000	25500	IPCA + 5,3800 %	1	205	01/10/2020	25/09/2032	SOL PANAMBY	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	20J0030180	BRHBSCCRI5B9	25500000	25500	IPCA + 5,3800 %	1	206	01/10/2020	25/09/2032	SOL PANAMBY	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	20J0033610	BRHBSCCRI5C7	25500000	25500	IPCA + 5,3800 %	1	207	01/10/2020	25/09/2032	SOL PANAMBY	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	20J0864669	BRHBSCCRI5J2	15000000	15000	IPCA + 8,5000 %	1	189	28/10/2020	10/10/2028	FAMPA- EKKOPARK	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	20K0797915	BRHBSCCRI5L8	10300000	10300	IPCA + 14,0000 %	1	217	24/11/2020	19/11/2024	INFINITA PARQUE	Inadimplen- te	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	20L0551394	BRHBSCCRI5Q7	20000000	20000	IPCA + 12,0000 %	1	220	09/12/2020	15/06/2026	MSB EDSON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	20L0687995	BRHBSCCRI5R5	33611000	33611	IPCA + 7,8500 %	1	195	11/12/2020	22/12/2026	BREAD 3	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	20L0765928	BRHBSCCRI5N4	33000000	33000	IPCA + 7,5000 %	1	221	28/12/2020	15/06/2036	AURA REBOUÇAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Seguro
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21B0564516	BRHBSCCRI5T1	9500000	9500	IPCA + 8,5000 %	1	219	09/02/2021	21/02/2035	GUARAPUAVA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21B0591503	BRHBSCCRI5V7	2500000	2500	IPCA + 8,5000 %	1	235	09/02/2021	21/02/2035	GUARAPUAVA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21C0164377	BRHBSCCRI5Y1	40000000	40000	IPCA + 9,0000 %	1	237	01/03/2021	20/01/2026	GRUPO ESTRUTURA	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21B0760582	BRHBSCCRI5Z8	9203000	9203	IPCA + 14,0000 %	1	225	22/02/2021	21/02/2025	INFINITA LIFE	Inadimple nte	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21B0760584	BRHBSCCRI601	9203000	9203	IPCA + 14,0000 %	1	226	22/02/2021	21/02/2025	INFINITA LIFE	Inadimple nte	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21B0760585	BRHBSCCRI619	9204000	9204	IPCA + 14,0000 %	1	227	22/02/2021	21/02/2025	INFINITA LIFE	Inadimple nte	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21C0731719	BRHBSCCRI668	20000000	20000	IPCA + 8,5000 %	1	238	19/03/2021	15/03/2031	EKKOPARK II	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21D0864252	BRHBSCCRI6B7	10000000	10000	IPCA + 9,5000 %	1	251	22/04/2021	21/05/2031	JARDIM BOULEVARD	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21D0864253	BRHBSCCRI6C5	4700000	4700	IPCA + 9,5000 %	1	252	22/04/2021	21/08/2030	JARDIM BOULEVARD	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21D0864254	BRHBSCCRI6D3	6100000	6100	IPCA + 9,5000 %	1	253	22/04/2021	21/08/2030	JARDIM BOULEVARD	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21D0864263	BRHBSCCRI6E1	7400000	7400	IPCA + 9,5000 %	1	254	22/04/2021	21/08/2030	JARDIM BOULEVARD	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21D0864264	BRHBSCCRI6F8	5800000	5800	IPCA + 9,5000 %	1	255	22/04/2021	21/09/2029	JARDIM BOULEVARD	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21D0864265	BRHBSCCRI6G6	3000000	3000	IPCA + 9,5000 %	1	256	22/04/2021	21/09/2029	JARDIM BOULEVARD	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21E0048439	BRHBSCCRI6H4	26000000	26000	IPCA + 7,5000 %	1	257	03/05/2021	10/07/2032	AURA VILA MASCOTE	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21F0211653	BRHBSCCRI6J0	100000000	100000	IPCA + 6,0000 %	1	213	08/06/2021	21/06/2036	RIO AVE II	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21F0189140	BRHBSCCRI6I2	45000000	45000	IPCA + 8,0000 %	1	194	04/06/2021	23/06/2026	VIC III	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21F1037235	BRHBSCCRI6M4	9000000	9000	12,5%	1	247	14/06/2021	23/07/2030	BUSSOLARO	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21G0507867	BRHBSCCRI6Q5	124966000	124966	IPCA + 5,0000 %	1	242	07/07/2021	25/06/2036	COMVEM	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21G0733018	BRHBSCCRI6R3	7000000	7000	IPCA + 11,2500 %	1	261	19/07/2021	21/07/2026	JOAQUIM TAVORA	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Hipoteca de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21G0733026	BRHBSCCRI6S1	7000000	7000	IPCA + 11,2500 %	1	262	19/07/2021	21/07/2026	JOAQUIM TAVORA	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Hipoteca de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21H0953104	BRHBSCCRI759	24800000	24800	IPCA + 8,5000 %	1	245	20/08/2021	15/02/2038	AURA VILA MARIANA	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21H0953114	BRHBSCCRI767	27100000	27100	IPCA + 8,5000 %	1	246	20/08/2021	15/02/2038	AURA VILA MARIANA	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21I0600458	BRHBSCCRI7F6	9335000	9335	IPCA + 11,2500 %	1	279	06/09/2021	29/06/2029	JOAQUIM VILA MADALENA	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21I0940475	BRHBSCCRI7G4	3500000	3500	IPCA + 11,2500 %	1	280	06/09/2021	29/06/2029	JOAQUIM VILA MADALENA	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21I0940482	BRHBSCCRI7H2	3500000	3500	IPCA + 11,2500 %	1	281	06/09/2021	29/06/2029	JOAQUIM VILA MADALENA	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21I0940484	BRHBSCCRI7I0	3665000	3665	IPCA + 11,2500 %	1	282	06/09/2021	29/06/2029	JOAQUIM VILA MADALENA	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21I0940485	BRHBSCCRI7J8	6400000	6400	IPCA + 11,2500 %	1	283	06/09/2021	29/06/2029	JOAQUIM VILA MADALENA	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21I0940486	BRHBSCCRI7K6	7000000	7000	IPCA + 11,2500 %	1	284	06/09/2021	29/06/2029	JOAQUIM VILA MADALENA	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21I0776342	BRHBSCCRI791	30000000	30000	IPCA + 7,0000 %	1	273	14/09/2021	25/08/2031	VCA	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21I0826412	BRHBSCCRI7L4	89800000	89800	IPCA + 9,0000 %	1	285	22/09/2021	25/06/2035	REALIZA II	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21I0798465	BRHBSCCRI7A7	20000000	20000	IPCA + 7,0000 %	1	274	14/09/2021	25/08/2031	VCA	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21L0868593	BRHBSCCRI7N0	11500000	11500	IPCA + 13,0000 %	1	312	10/12/2021	21/11/2031	ALEGRIA II	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Penhor de Ações
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21L0868658	BRHBSCCRI7O8	11500000	11500	IPCA + 13,0000 %	1	313	10/12/2021	21/11/2031	ALEGRIA II	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21L0967403	BRHBSCCRI452	7000000	7000	IPCA + 10,0000 %	1	295	20/12/2021	24/12/2025	MANHATTAN NY	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21L0967444	BRHBSCCRI460	6500000	6500	IPCA + 10,0000 %	1	296	20/12/2021	24/12/2025	MANHATTAN NY	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21L0967448	BRHBSCCRI7P5	6500000	6500	IPCA + 10,0000 %	1	297	20/12/2021	24/12/2025	MANHATTAN NY	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21L0967455	BRHBSCCRI7Q3	4500000	4500	IPCA + 10,0000 %	1	298	20/12/2021	24/12/2025	MANHATTAN NY	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21L0967490	BRHBSCCRI7R1	3278000	3278	IPCA + 10,0000 %	1	299	20/12/2021	24/12/2024	MANHATTAN NY	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21L0967494	BRHBSCCRI7S9	7000000	7000	IPCA + 13,0000 %	1	300	20/12/2021	24/12/2025	MANHATTAN NY	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21L0967495	BRHBSCCRI7T7	6500000	6500	IPCA + 13,0000 %	1	301	20/12/2021	24/12/2025	MANHATTAN NY	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21L0967496	BRHBSCCRI7U5	6500000	6500	IPCA + 13,0000 %	1	302	20/12/2021	24/12/2025	MANHATTAN NY	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21L0967500	BRHBSCCRI7V3	4500000	4500	IPCA + 13,0000 %	1	303	20/12/2021	24/12/2025	MANHATTAN NY	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21L0967522	BRHBSCCRI7W1	3278000	3278	IPCA + 13,0000 %	1	304	20/12/2021	24/12/2025	MANHATTAN NY	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22A0759327	BRHBSCCRI890	5200000	5200	IPCA + 14,0300 %	1	321	07/01/2022	25/12/2025	CO HAUT 01	Inadimple nte	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22A0759361	BRHBSCCRI8A5	4900000	4900	IPCA + 14,0300 %	1	322	07/01/2022	25/12/2025	CO HAUT 01	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22A0759371	BRHBSCCRI8B3	4900000	4900	IPCA + 14,0300 %	1	323	07/01/2022	25/12/2025	CO HAUT 01	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22A0791137	BRHBSCCRI809	38000000	38000	IPCA + 7,5000 %	1	325	18/01/2022	15/07/2038	AURA CAMPO BELO	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Seguro

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22A1127471	BRHBSCCRI825	6500000	6500	IPCA + 12,6825 %	1	314	27/01/2022	20/02/2025	VANGUARDA	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22B0337860	BRHBSCCRI882	57000000	57000	IPCA + 9,0000 %	1	329	10/02/2022	20/01/2026	GRUPO ESTRUTURA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22D0844981	BRHBSCCRI8L2	10000000	10000	IPCA + 13,0000 %	1	341	08/04/2022	24/03/2032	RIACHO DOCE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22D0845146	BRHBSCCRI8M0	7500000	7500	IPCA + 13,0000 %	1	342	08/04/2022	24/03/2032	RIACHO DOCE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22D0845162	BRHBSCCRI8N8	7500000	7500	IPCA + 13,0000 %	1	343	08/04/2022	24/03/2032	RIACHO DOCE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22D0895765		5000000	5000	IPCA + 13,0000 %	1	344	08/04/2022	24/03/2032	RIACHO DOCE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22D0897027		5000000	5000	IPCA + 13,0000 %	1	345	08/04/2022	24/03/2032	RIACHO DOCE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22D0902937		5000000	5000	IPCA + 13,0000 %	1	346	08/04/2022	24/03/2032	RIACHO DOCE	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22E1211649	BRHBSCCRI8X7	85000000	85000	CDI + 3,0000 %	7	1	27/05/2022	07/06/2027	HELBOR V	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22F1135958	BRHBSCCRI8Z2	16800000	16800	IPCA + 9,5000 %	3	1	23/06/2022	25/06/2032	VIC ENGENHARIA IV	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22F1162246	BRHBSCCRI908	4200000	4200	IPCA + 12,0000 %	3	2	23/06/2022	25/06/2032	VIC ENGENHARIA IV	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22H1737532	BRHBSCCRI9D7	20000000	20000	IPCA + 9,2000 %	14	ÚNIC A	19/08/2022	15/08/2034	CARANDA	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22H1737558	BRHBSCCRI9E5	11300000	11300	CDI + 4,0000 %	15	ÚNIC A	19/08/2022	15/08/2034	CARANDA II	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22G1166026	BRHBSCCRI9J4	12000000	12000	CDI + 7,0000 %	1	347	22/07/2022	19/11/2024	INFINITA PARQUE	Inadimple nte	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22I1560033	BRHBSCCRI9K2	58420000	58420	IPCA + 9,2500 %	16	1	23/09/2022	22/09/2032	BREAD 4	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22J0268287	BRHBSCCRI9L0	76125000	76125	8,5%	6	1	05/10/2022	24/10/2034	FRAGNANI III	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22J0268409	BRHBSCCRI9M8	55875000	55875	3,5%	6	2	05/10/2022	24/10/2034	FRAGNANI III	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22J1411295	BRHBSCCRI9P1	16689000	16689	CDI + 5,5000 %	18	1	31/10/2022	23/10/2026	BIT BARUERI	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22J1411297	BRHBSCCRI9Q9	15322000	15322	CDI + 5,5000 %	18	2	31/10/2022	23/10/2026	BIT BARUERI	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22J2609554	BRHBSCCRI9R7	17750000	17750	5,5%	18	3	31/10/2022	31/10/2026	BIT BARUERI	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22J2609555	BRHBSCCRI9S5	22798000	22798	CDI + 5,5000 %	18	4	31/10/2022	23/10/2026	BIT BARUERI	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22J1411300	BRHBSCCRI9O4	13500000	13500	CDI + 7,5000 %	1	332	28/10/2022	18/07/2024	INFINITA	Inadimplen te	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22L1013767	BRHBSCCRI9U1	120000000	120000	CDI + 3,0000 %	22	1	09/12/2022	29/11/2028	HELBOR VALORA II	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	23B0432351	BRHBSCCRI9Z0	25000000	25000	CDI + 7,0000 %	1	334	14/02/2023	21/02/2025	INFINITA LIFE	Inadimplen te	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	23D1245828	BRHBSCCRIA35	48652000	48652	IPCA + 12,0000 %	1	333	12/04/2023	15/05/2026	MSB EDSON	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	20J0947707	BRHBSCCRIA84	4500000	4500	IPCA + 53,8000 %	1	348	01/10/2020	25/09/2032	SOL PANAMBY	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	20J0947706	BRHBSCCRIA92	4500000	4500	53,8%	1	349	01/10/2020	25/09/2032	SOL PANAMBY	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	20J0947705	BRHBSCCRIA5	4500000	4500	IPCA + 5,3800 %	1	350	01/10/2020	25/09/2032	SOL PANAMBY	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	14I0103933	CONTAX	45973330,65	135	IPCA + 7,1215 %	1	8	19/09/2014	31/12/2099	CONTAX	Inadimplen te	Alienação Fiduciária de Imovel

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	20E1055012	BRHBSCCRI4W8	25000000	25000	CDI + 8,5000 %	1	93	11/05/2020	30/01/2025	HABITASEC NEX CRI	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	23H1753231	BRHBSCCRIAB3	7850000	7850	IPCA + 10,6800 %	30	1	23/08/2023	21/11/2030	BONELLI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	23I2066060	BRHBSCCRIAIE7	40000000	40000	10%	33	ÚNIC A	27/09/2023	15/09/2028	MSB TRIU	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	23J2008462	BRHBSCCRIAHO	8877000	8877	12%	31	ÚNIC A	24/10/2023	22/10/2038	MIRANTE	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	23K1511855	BRHBSCCRIA8	100000000	100000	CDI + 3,0000 %	40	ÚNIC A	13/11/2023	29/11/2028	HELBOR (QUOTAS)	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Fiança de Outros
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	23K2260145	BRHBSCCRIAL2	100000000	100000	CDI + 2,0000 %	38	ÚNIC A	17/11/2023	16/11/2026	ECON II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	23K2511595	BRHBSCCRIA4	80000000	80000	12,8439%	43	ÚNIC A	24/11/2023	26/11/2027	HELBOR PRESIDENTE PRUDENTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	23K2664525		54000000	54000	IPCA + 11,0000 %	41	1	27/11/2023	27/11/2038	MONTES CLAROS	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	24B1812864	BRHBSCCRIA22	17469000	17469	IPCA + 12,0000 %	29	ÚNIC A	15/02/2024	21/01/2039	ITAOBIM	Inadimple nte	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	24C1582978	BRHBSCCRIB18	27265000	27265	CDI + 2,0000 %	51	1	11/03/2024	25/09/2029	HELBOR QUOTAS	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	24C1583302	BRHBSCCRIB26	20511000	20511	CDI	51	2	11/03/2024	25/09/2029	HELBOR QUOTAS	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	24C1589518	BRHBSCCRIB34	164898000	164898	12,5908%	51	3	11/03/2024	25/09/2029	HELBOR QUOTAS	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	24C1586480	BRHBSCCRIB42	37326000	37326	7,704%	51	4	11/03/2024	25/09/2029	HELBOR QUOTAS	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	24C1630587	BRHBSCCRIB59	6000000	6000	IPCA + 10,0000 %	1	353	15/03/2024	26/04/2027	MANHATTAN NY	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	24C1630594	BRHBSCCRIB67	6000000	6000	IPCA + 13,0000 %	1	354	15/03/2024	26/04/2027	MANHATTAN NY	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	24D2858481	BRHBSCCRIBA3	95000000	95000	IPCA + 11,0000 %	55	ÚNIC A	12/04/2024	15/04/2029	MSB	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	24E1394847	BRHBSCCRIBF2	60000000	60000	3,75%	52	ÚNIC A	09/05/2024	26/05/2028	CAIXA ECON	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	24H2096783	BRHBSCCRIBQ9	60000000	60000	10%	63	ÚNIC A	30/08/2024	28/10/2040	PULVERIZADO PROJETOS RESIDENCIAIS ATIVOS	Adimplent e	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	24I2477779	BRHBSCCRIBS5	102000007,7	102830	CDI + 8,0000 %	70	ÚNIC A	23/09/2024	28/10/2027	RESIDENCIAIS DIVERSIFICADO S	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	CRA02400ASY	BRHBSCCRA038	50000000	50000	CDI + 5,5000 %	69	1	06/11/2024	07/11/2029	CULTURA	Adimplent e	Fiança
CRA	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	CRA02400ASZ	BRHBSCCRA046	8000000	8000	CDI	69	2	06/11/2024	07/11/2029	CULTURA	Adimplent e	Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	24K2830257	BRHBSCCRIC09	15000000	15000	CDI + 6,0000 %	75	1	27/11/2024	28/11/2028	UMÃ APENINOS	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Outros, Fundo

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	24L2814870	BRHBSCCRIC74	100000000	100000	CDI + 3,0000 %	79	ÚNIC A	19/12/2024	28/12/2029	HELBOR	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	23H4498402	BRHBSCCRICD5	7850000	7850	IPCA + 14,6800 %	30	2	23/08/2023	21/11/2030	BONELLI	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25C3846858	BRHBSCCRICE3	50000000	50000	CDI + 3,0000 %	86	ÚNIC A	18/03/2025	27/02/2030	HELBOR COTAS SPE 2	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25C5641737	BRHBSCCRICJ2	250000000	250000	IPCA + 10,5000 %	80	1	28/03/2025	26/03/2037	REALIZA 2025	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25E2773908	BRHBSCCRICL8	47000000	47000	IPCA + 9,5000 %	80	2	12/05/2025	26/03/2037	REALIZA 2025	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25E2783735	BRHBSCCRICK0	15000000	15000	IPCA + 10,0000 %	80	3	12/05/2025	26/03/2037	REALIZA 2025	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25H4845788	BRHBSCCRICT1	12000000	12000	9,5%	93	1	20/08/2025	22/08/2035	VCA	Adimplent e	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25H4846072	BRHBSCCRICU9	8000000	8000	IPCA + 10,0000 %	93	2	21/08/2025	22/08/2035	VCA	Adimplent e	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25I0014441	BRHBSCCRICV7	6000000	6000	IPCA + 9,5001 %	93	3	22/09/2025	22/08/2035	VCA	Adimplent e	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25I0014461	BRHBSCCRICW 5	4000000	4000	IPCA + 10,0001 %	93	4	23/09/2025	20/08/2035	VCA	Adimplent e	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25J0017001	BRHBSCCRICX3	6000000	6000	IPCA + 9,5002 %	93	5	22/10/2025	22/08/2035	VCA	Adimplent e	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25J0017002	BRHBSCCRICY1	4000000	4000	IPCA + 10,0002 %	93	6	23/10/2025	22/08/2035	VCA	Adimplent e	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25I0175369	BRHBSCCRID08	15000000	15000	CDI + 4,0000 %	81	ÚNIC A	02/09/2025	29/08/2028	MONTRECON 2	Adimplent e	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25H5089180	BRHBSCCRICZ8	50000000	50000	IPCA + 10,5000 %	95	ÚNIC A	29/08/2025	29/09/2031	PULVERIZADO LANÇAMENTOS RESIDENCIAIS	Adimplent e	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25J4656723	BRHBSCCRID57	110000000	110000	CDI + 3,0000 %	102	ÚNIC A	23/10/2025	22/10/2030	ESTOQUE DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS PERFORMADOS	Adimplent e	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25J5539575		15575000	15575	IPCA + 16,2500 %	96	ÚNIC A	30/10/2025	30/10/2028	ALAMEDA 75 CREDIBLUE	Adimplent e	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25K2582347		82500000	82500	9,5%	92	1	12/11/2025	26/04/2052	AQUISIÇÃO RESIDENCIAL CREDIBLUE	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A			2200000	2200	IPCA + 10,5000 %	92	2	12/11/2025	26/04/2052	AQUISIÇÃO RESIDENCIAL CREDIBLUE	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A			25300000	25300	IPCA + 9,5000 %	92	3	12/11/2025	26/04/2052	AQUISIÇÃO RESIDENCIAL CREDIBLUE	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25K3094209	BRHBSCCRIDA9	7500000	7500	CDI + 6,0000 %	103	1	24/11/2025	27/08/2029	LAGO LOUISE	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo, Seguro
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25K3164259	BRHBSCCRIDB7	7500000	7500	CDI + 6,0000 %	103	2	24/11/2025	28/08/2029	LAGO LOUISE	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo, Seguro
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25K3177746	BRHBSCCRIDC5	7500000	7500	CDI + 6,0000 %	103	3	24/11/2025	29/08/2029	LAGO LOUISE	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo, Seguro

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25K3148566	BRHBSCCRIDD3	7500000	7500	CDI + 6,0000 %	103	4	24/11/2025	30/08/2029	LAGO LOUISE	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo, Seguro
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25K3165372	BRHBSCCRIDE1	4463000	4463	CDI + 6,0000 %	103	5	24/11/2025	31/08/2029	LAGO LOUISE	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo, Seguro
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25K3285301	BRHBSCCRIDH4	54000000	54000	CDI + 4,0000 %	106	ÚNIC A	19/11/2025	27/11/2029	LEGACY	Adimplent e	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25K3255796	BRHBSCCRIDF8	148000000	148000	CDI + 3,0000 %	70	2	18/11/2025	28/10/2030	ATIVOS RESIDENCIAIS DIVERSIFICADO S	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



ANEXO VII
Despesas da Emissão

Custos de Emissão	Agente	Alíquota ou Valor	Tributos	Total Geral	% do Total das despesas	% do Total da Oferta
Emissão	Habitasec	R\$ 15.000,00	12,15%	R\$ 17.074,56	0,11%	0,007%
Comissão do Coordenador Líder	Galápagos	R\$ 50.000,00	9,65%	R\$ 55.340,34	0,34%	0,024%
Comissão de Estruturação da 1ª Série	Assessores Financeiros da Companhia	R\$ 1.305.614,80	0,00%	R\$ 1.305.614,80	8,13%	0,568%
Comissão de Estruturação da 2ª Série, da 3ª Série e da 4ª Série	Assessores Financeiros da Companhia	R\$ 9.544.548,18	0,00%	R\$ 9.544.548,18	59,43%	4,150%
Fee de Canal 1ª Série	Participantes Especiais	R\$ 540.000,00	0,00%	R\$ 540.000,00	3,36%	0,235%
Fee de Canal 2ª, 3ª e 4ª séries	Participantes Especiais	R\$ 4.000.000,00	0,00%	R\$ 4.000.000,00	24,91%	1,739%

Assessores Legais da Oferta	Assessores Legais da Oferta	R\$ 350.000,00	17,00%	R\$ 421.686,75	2,63%	0,183%
Gráfica (Diagramação Documentos)	Luz Capital Markets	R\$ 3.500,00	0,00%	R\$ 3.500,00	0,02%	0,002%
Registro emissão do CRA	B3	0,029% do CRA	0,00%	R\$ 52.900,00	0,33%	0,023%
Taxa de Registro	CVM	0,03% do CRI	0,00%	R\$ 69.000,00	0,43%	0,030%
Implantação do CRA	Vórtx	R\$ 8.000,00	12,15%	R\$ 9.106,43	0,06%	0,004%
Agente Fiduciário	Vórtx	R\$ 12.000,00	12,15%	R\$ 13.659,65	0,09%	0,006%
Instituição Custodiante	Vórtx	R\$ 7.000,00	12,15%	R\$ 7.968,13	0,05%	0,003%
Escriturador - 1ª Parcela	Vórtx	R\$ 2.500,00	12,15%	R\$ 2.845,76	0,02%	0,001%
Liquidante	Vórtx	R\$ 2.500,00	12,15%	R\$ 2.845,76	0,02%	0,001%
Taxa de Administração do Patrimônio Separado	Habitasec	R\$ 2.500,00	12,15%	R\$ 2.845,76	0,02%	0,001%
Taxa Registro Oferta Anbima	Anbima	0,002924% do CRA	0,00%	R\$ 10.441,00	0,07%	0,005%
Taxa Registro Base de Dados Anbima	Anbima	0,004177% do CRA	0,00%	R\$ 1.490,00	0,01%	0,001%

Total		R\$ 16.060.867,11	100,00%	6,98%
--------------	--	--------------------------	----------------	--------------

Custos de Manutenção	Agente	Valor	Tributos	Total Geral	% do Total
Escrituração do CRA	Vórtx	R\$ 2.500,00 por ano	12,15%	R\$ 2.845,76	28,8%
Taxa de Administração do Patrimônio Separado	Habitasec	R\$ 2.500,00 por mês	12,15%	R\$ 2.845,76	28,8%
Manutenção de Conta Corrente	Itaú	R\$ 90,00 por mês	0,00%	R\$ 90,00	0,9%
Auditoria	Moore	R\$ 230,00 por mês	0,00%	R\$ 230,00	2,3%
Contabilidade	Diversos	R\$ 350,00 por mês	0,00%	R\$ 350,00	3,5%
Liquidante	B3	R\$ 1.000,00 por mês	0,00%	R\$ 1.000,00	10,1%
Agente Fiduciário	Vórtx	R\$ 17.000,00 por ano	12,15%	R\$ 19.351,17	16,3%
Liquidante	Vórtx	R\$ 2.500,00 por ano	12,15%	R\$ 2.845,76	0,02%
Custódia do Cra	Vórtx	R\$ 7.000,00 por ano	12,15%	R\$ 7.968,13	6,7%

Estimativa Total Mês	R\$ 9.875,27	98%
Estimativa Total Ano	R\$ 118.503,29	98%

ANEXO VIII

Tributação Aplicável

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981/1995 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente à multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento), conforme Lei nº 7.689/1988.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto nº 8.426/2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por

cento), respectivamente. Com relação às pessoas jurídicas sujeitas ao regime cumulativo, os rendimentos em CRA não estão, via de regra, sujeitas à incidência das contribuições.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, de acordo com a legislação aplicável a cada caso.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, – que geralmente são isentos de impostos de renda –, estão sujeitos: (i) ao IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e (ii) à CSLL, às alíquotas de 15% (quinze por cento) para as pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartão de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 7.689/1988, e das alterações trazidas pela Lei nº 14.183/2021; ou 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda (artigo 16, parágrafo único, da Lei nº 14.754/2023).

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/2004. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas ou optantes pela inscrição no Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes ou domiciliados no exterior, fora país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida (“JTF”), que invistam em CRA no País de acordo com as normas regulatórias vigentes - atualmente, a Resolução Conjunta BACEN/CVM 13/2024 -, os rendimentos auferidos estão sujeitos, em regra, à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em JTF, o qual será tributado às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), podendo existir o risco de ser considerado como sujeito à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

Atualmente, são entendidos como JTF os países e jurisdições que não tributam a renda ou que

a tributam à alíquota máxima inferior a ou 17% (dezessete por cento), no caso de jurisdições que estejam alinhadas com os padrões internacionais de transparência fiscal, conforme artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, com alterações da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023 ("**Lei de Preços de Transferência**"). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA são isentos de IRRF, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em JTF, por força do entendimento expresso pela RFB no artigo 85, parágrafo 4º e artigo 88, parágrafo único, da Instrução RFB 1.585.

Como regra geral, os ganhos de capital realizados em alienações de CRA por investidor estrangeiro podem ser equiparados a rendimentos, estando sujeitos à tributação à alíquota regressiva de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento). Especificamente em relação aos investidores que invistam de acordo com as normas regulatórias vigentes (atualmente, a Resolução Conjunta BACEN/CVM nº 13/24) e que não sejam residentes em JTF, o ganho de capital é geralmente tributado pelo imposto de renda à alíquota de 15% (quinze por cento). Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados por esses investidores podem se beneficiar da isenção do IRRF. Com relação a investidores residentes em JTF, embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimento, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), há risco de ser considerado como ganho sujeito à incidência do IRRF à alíquota de até 25% (vinte e cinco por cento).

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme artigo 15-B, XVI e XVII, do Decreto 6.306/07, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306/07, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Considerações sobre a MP 1.303/25

Em 11.6.2025, foi publicada a Medida Provisória nº 1.303 (“**MP 1.303/25**”), que busca promover uma ampla reformulação na tributação de aplicações financeiras no Brasil, inclusive no que diz respeito ao investimento em CRA, no que se refere à incidência do IRRF.

A MP 1.303/25 entrou em vigor no dia 11 de junho de 2025 e, em relação aos dispositivos relevantes para fins da tributação dos rendimentos auferidos por meio do investimento em CRA, passará a produzir efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026, caso de fato seja convertida em lei.

Em sua redação atual, a MP 1.303/25 traz as seguintes alterações na tributação dos rendimentos derivados de CRA:

- *Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil*

Para as pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, o IRRF passaria a incidir à alíquota de 5% (cinco por cento), e continuaria sendo considerado antecipação do IRPJ devido no encerramento do período de apuração, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ devido.

A alíquota de 5% (cinco por cento) também seria aplicável aos ganhos e rendimentos auferidos por pessoas jurídicas isentas, que continuariam tendo seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não seria compensável.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por bancos de qualquer espécie, caixas econômicas, cooperativas de crédito, corretoras de câmbio, corretoras de títulos e valores mobiliários, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, administradoras de consórcio, sociedades de crédito direto, sociedades de empréstimo entre pessoas, agências de fomento, associações de poupança e empréstimo, companhias hipotecárias, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, seguradoras, incluídas as resseguradoras, entidades de previdência complementar fechada e aberta, sociedades de capitalização, securitizadoras, bolsas de valores, de mercadorias e futuros, entidades de liquidação e compensação e fundos de investimento (em relação aos rendimentos auferidos no nível de sua própria carteira), existiria dispensa de retenção do IRRF.

Da perspectiva das pessoas físicas residentes no País, os rendimentos das aplicações em CRA, antes isentos, passariam a ser tributados pelo IRRF à alíquota de 5% (cinco por cento). O IRRF seria definitivo, e esses rendimentos, inclusive ganhos líquidos e perdas, não poderiam ser compensados na Declaração de Ajuste Anual. Como regra, haverá manutenção do regime antigo (isenção) para CRAs emitidos até 31 de dezembro de 2025, de modo que essas novas regras não serão aplicáveis, mesmo se os CRAs forem alienados em momento posterior. No entanto, se houver alteração do prazo de vencimento do CRA, o IRRF deverá incidir à alíquota de 5% (cinco

por cento) sobre os rendimentos auferidos a partir da data da renegociação.

- *Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior*

Os investidores estrangeiros, desde que não residentes ou domiciliados em JTF, estariam sujeitos ao mesmo tratamento aplicável às pessoas físicas, ou seja, os rendimentos decorrentes das aplicações em CRA seriam tributados pelo IRRF à alíquota de 5% (cinco por cento), de forma definitiva, sendo vedada qualquer compensação de ganhos e perdas.

Caso o investidor não residente no País esteja localizado em JTF, os rendimentos auferidos por meio da aplicação em CRA estariam sujeitos à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) de IRRF, também de forma definitiva, sendo vedada eventual compensação de ganhos e perdas.

ANEXO IX

Descrição da Destinação de Recursos

Nome/Razão Social	CNPJ/CPF	Estado	IE/CNAE	I.E.	Total @	preço @ atual	Valor total
Rayne Freitas Faria	013.005.196-90	MINAS GERAIS	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	19650300090	44.160,00	R\$ 370,00	R\$ 16.339.200,00
Ernesto De Paula Guimarães Neto	034.001.298-60	SÃO PAULO	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	192.053.427.114	185.640,00	R\$ 370,00	R\$ 68.686.800,00
Tecoha Agropecuária e Participações LTDA	48.885.020/0001-13	MATO GROSSO	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	13.975.082-7	338.000,00	R\$ 370,00	R\$ 125.060.000,00
T F Agronegócios LTDA (Weagro)	37.416.405/0005-49	MATO GROSSO	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	13.932.657-0	80.000,00	R\$ 370,00	R\$ 29.600.000,00
Valor Total							R\$ 239.686.000,00

ANEXO X
Cronograma Indicativo

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R\$)
Data emissão até 06 meses	15%	Não aplicável
De 6 a 12 meses	15%	Não aplicável
De 12 a 18 meses	15%	Não aplicável
De 18 a 24 meses	15%	Não aplicável
De 24 a 30 meses	15%	Não aplicável
De 30 a 36 meses	15%	Não aplicável
De 36 a 42 meses	10%	Não aplicável

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da emissão das Debêntures; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito da emissão das Debêntures, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados

brasileiro e estrangeiro; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

COMPRA DE GADO	
2022	R\$ 9.827.727.843,29
2023	R\$ 8.018.114.250,26
2024	R\$ 9.100.000.000,00
Total	R\$ 26.945.842.093,55

ANEXO XI
Modelo do Relatório com a Indicação das Notas Fiscais Faturadas Semestralmente

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativo) / vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano

CEP 01451-902, São Paulo – SP

At.: Marcos Ribeiro do Valle Neto

E-mail: mrvalle@habitasec.com.br / monitoramento@habitasec.com.br

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A. (“Emissão”)

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “*Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*”, celebrado em 05 de dezembro de 2025 (“Escritura de Emissão”), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Minerva S.A. (“Companhia”) com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, para o custeio e/ou financiamento das suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de **(a)** gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e **(b)** proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados

brasileiro e estrangeiro, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”) e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 3.5.2 da Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-se a comprovar a Destinação de Recursos, exclusivamente por meio deste relatório, acompanhado das notas fiscais e seus arquivos XML emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas este relatório, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Companhia no âmbito da emissão das Debêntures em virtude do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

Nº da Nota Fiscal	Descrição do Produto	Razão Social do Fornecedor	Valor Total do Produto (R\$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que (i) as informações aqui apresentadas são verídicas.

Exceto quando especificamente aqui definidos, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário, não devendo ser de forma alguma divulgadas a

quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

MINERVA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO XII

Relação Exaustiva de Produtores Rurais – Modelo de Notificação sobre os Produtores Rurais

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros

São Paulo – SP, CEP 05425-020

At: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativo) /

vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano

São Paulo – SP, CEP 01451-902

At.: Marcos Ribeiro do Valle Neto

E-mail: mrvalle@habitasec.com.br / monitoramento@habitasec.com.br

Ref.: Notificação sobre o Produtor Rural – 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A. (“Emissão”)

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “*Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*”, celebrado em 05 de dezembro de 2025 (“Escritura de Emissão”), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Minerva S.A. (“Companhia”) com a emissão das Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, para o custeio e/ou financiamento das suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de **(a)** gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e **(b)** proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de

dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”) e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, da Parte Geral da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 3.6.1.1.1 da Escritura de Emissão, a Companhia vem, por meio desta, notificar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, bem como a Securitizadora, indicando os produtores rurais aos quais serão destinados os recursos provenientes da integralização das Debêntures, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e na Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Razão Social / Nome do Produtor Rural	CNPJ / CPF	Produtor Rural (Inscrição Estadual)	CNAE
[•]	[•]	[•]	[•]

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário e à Securitizadora não devendo ser de forma alguma divulgada a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa judicial.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

MINERVA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: